

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Extracto de despacho. 653

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 18/SATOP/97, respeitante à concessão gratuita, desistência com a conseqüente reversão e revisão do contrato de concessão gratuita de um terreno, sito na Rua do Padre Eugénio Taverna. 653

Despacho n.º 19/SATOP/97, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito na Rampa dos Cavaleiros, e de conversão em onerosa da concessão gratuita, por aforamento, do terreno sito na Rua do Padre Eugénio Taverna. 656

Despacho n.º 20/SATOP/97, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito na ZAPE. 660

Despacho n.º 21/SATOP/97, que subdelega no presidente da Autoridade de Aviação Civil de Macau poderes para representar o Território no contrato de prestação de assessoria técnica. 663

目錄

澳門政府

總督辦公室：

批示綱要一份 653

運輸暨工務政務司辦公室：

第18/SATOP/97號批示，關於捨棄一幅位於歐神父街以無償方式批出之土地並將之歸還，以及修正以無償方式批出該土地之合同事宜 653

第19/SATOP/97號批示，關於修正以長期租借方式批出一幅位於馬交石斜坡之土地合同，以及將一幅位於歐神父街以長期租借方式無償批出之土地轉為有償批出 656

第20/SATOP/97號批示，關於修正以租賃方式批出一幅位於澳門外港填海區之土地合同事宜 .. 660

第21/SATOP/97號批示，將若干權力轉授予澳門民用航空局主席，以便代表本地區就提供技術顧問服務訂立合同 663

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:	行政、教育暨青年事務政務司辦公室：	
Extracto de despacho.	批示綱要一份	663
Serviços de Administração e Função Pública:	行政暨公職司：	
Extractos de despachos.	批示綱要數份	663
Serviços de Educação e Juventude:	教育暨青年司：	
Extractos de despachos.	批示綱要數份	663
Serviços de Saúde:	衛生司：	
Extractos de despachos.	批示綱要數份	664
Serviços de Justiça:	司法事務司：	
Extractos de despachos.	批示綱要數份	664
Serviços de Finanças:	財政司：	
Declarações.	聲明書數份	665
Serviços de Economia:	經濟司：	
Extracto de despacho.	批示綱要一份	668
Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:	土地工務運輸司：	
Extractos de despachos.	批示綱要數份	668
Serviços de Trabalho e Emprego:	勞工暨就業司：	
Extracto de despacho.	批示綱要一份	668
Serviços de Cartografia e Cadastro:	地圖繪製暨地籍司：	
Extracto de despacho.	批示綱要一份	668
Câmara Municipal das Ilhas:	海島市市政廳：	
Extracto de despacho.	批示綱要一份	669
Instituto de Acção Social:	社會工作司：	
Extractos de despachos.	批示綱要數份	669
Instituto Cultural:	文化司署：	
Extractos de despachos.	批示綱要數份	669
Leal Senado:	澳門市政廳：	
Extracto de deliberação.	決議綱要一份	669
Extractos de despachos.	批示綱要數份	669
Oficinas Navais:	政府船塢：	
Extracto de despacho.	批示綱要一份	670
Fundo de Pensões:	退休基金會：	
Extractos de despachos.	批示綱要數份	670
Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:	輔助納入事務辦公室：	
Extractos de despachos.	批示綱要數份	673
Gabinete para a Análise e Avaliação de Recursos:	資源分析及評估辦公室：	
Extracto de despacho.	批示綱要一份	673
Instituto de Formação Turística:	旅遊培訓學院：	
Extracto de despacho.	批示綱要一份	673

Avisos e anúncios oficiais

政府機關通告及公告

Serviços de Administração e Função Pública:

- Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico superior de 2.^a classe. 673
- Lista provisória dos candidatos ao concurso especial para constituição de reservas de recrutamento para o preenchimento de vagas de terceiro-oficial. 675
- Concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.^a classe. 679

Serviços de Educação e Juventude:

- Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial. 680
- Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de oficial administrativo principal. 680
- Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial. 680

Serviços de Estatística e Censos:

- Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico de 2.^a classe. 680

Serviços de Economia:

- Protecção de marcas. 683

Serviços de Justiça:

- Extravio de título de pagamento de compensação pecuniária. 686

Serviços de Identificação:

- Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.^a classe. 686

Serviços de Turismo:

- Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dez vagas de adjunto-técnico de 2.^a classe. 686
- Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 2.^a classe. 690
- Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.^a classe. 691

Capitania dos Portos:

- Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de controlador de tráfego marítimo principal. 692

Forças de Segurança de Macau:

Corpo de Bombeiros:

- Lista classificativa dos candidatos ao concurso de admissão ao curso de promoção a bombeiro-ajudante da carreira de base do quadro geral masculino e feminino. 692

行政暨公職司佈告:

- 招考填補二等高級技術員四缺准考人臨時名單 .. 673
- 為填補三等文員數缺而聘任備用人員之特別考試之准考人臨時名單 675
- 關於招考填補二等技術輔導員三缺考試事宜 679

教育暨青年司佈告:

- 招考填補二等文員一缺准考人確定名單 680
- 招考填補首席行政文員兩缺准考人確定名單 680
- 招考填補一等文員兩缺准考人確定名單 680

統計暨普查司佈告:

- 招考填補二等技術輔導員四缺准考人確定名單 .. 680

經濟司佈告:

- 關於保護商標事宜 683

司法事務司佈告:

- 關於遺失金錢補償支付憑證 686

身分證明司佈告:

- 招考填補二等高級技術員一缺准考人臨時名單 .. 686

旅遊司佈告:

- 招考填補二等技術輔導員十缺准考人臨時名單 .. 686
- 招考填補二等高級技術員三缺准考人臨時名單 .. 690
- 招考填補二等高級技術員兩缺應考人考試成績表 691

港務局佈告:

- 招考填補首席海上交通控制員一缺應考人考試成績表 692

澳門保安部隊佈告:

消防隊佈告:

- 報讀男性及女性一般編制基礎職程消防長晉升課程錄取考試之應考人考試成績表 692

Leal Senado:

Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de oito vagas de chefe de secção. 694

Autoridade Monetária e Cambial de Macau:

Sinopse dos valores activos e passivos, referente a 30 de Novembro de 1996. 696

Anúncios judiciais e outros**澳門市政廳佈告：**

招考填補科長八缺准考人臨時名單 694

澳門貨幣暨匯兌監理署佈告：

關於一九九六年十一月三十日之資產負債分析表 696

法院公告及其他公告

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 30 de Janeiro de 1997:

Elsa da Silva, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, de nomeação definitiva, dos Serviços de Finanças — requisitada, nos termos do artigo 34.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para prestar serviço nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, pelo período de um ano, a partir de 1 de Fevereiro de 1997.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1997.
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 18 /SATOP/97

Respeitante ao pedido, feito pela Diocese de Macau, de concessão gratuita de um terreno com a área de 3 697 m², situado na Rua do Padre Eugénio Taverna, destinado à expansão das instalações da Escola de São Paulo.

Desistência por parte da CEM — Companhia de Electricidade de Macau, SARL, com a consequente reversão ao domínio privado do Território, do terreno a conceder.

Revisão do contrato de concessão gratuita do terreno com a área de 406 m², sito na Rua do Padre Eugénio Taverna, em Macau, em virtude da anexação do terreno ora concedido (Processo n.º 2 117.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 36/96 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Diocese de Macau, proprietária da Escola de São Paulo, instituição de reconhecido prestígio no Território que ministra os ensinos pré-primário, primário e secundário a cerca de 2 000 alunos, vem, desde há algum tempo, manifestando a necessidade de expandir as suas instalações, em face do número crescente de matrículas que se tem verificado nos últimos anos.

2. Esta situação foi, desde logo, considerada como uma questão prioritária para a Administração do Território, tendo S. Ex.^a o Governador manifestado, expressamente, vontade de dar satisfação ao pedido formulado pela Diocese, atenta a sua natureza e a finalidade social que a Escola de São Paulo prossegue.

3. Nesse sentido o anterior Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas (SATOP) determinou que fosse elaborado um estudo tendente a viabilizar a pretensão da Diocese, na sequência do qual a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) apresentou uma proposta que preconiza a reversão ao Território de uma parcela de terreno, concedida à CEM — Companhia de Electricidade de Macau, SARL, situada na Avenida de Venceslau de Moraes, contígua aos terrenos onde

está implantada a Escola de São Paulo, adequada, portanto, à finalidade pretendida.

4. Esta parcela de terreno faz parte do terreno com a área de 6 967 m², situado em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, concedido à CEM por escritura outorgada em 13 de Março de 1987, na Direcção dos Serviços de Finanças, lavrada a fls. 39 e seguintes do livro n.º 256, na sequência do Despacho n.º 252/85, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/85, de 7 de Dezembro, destinado à construção de uma subestação de energia eléctrica e a outras instalações a afectar à central térmica de Macau.

5. Do terreno em apreço foi já desanexada e transmitida, a título gratuito, à Diocese de Macau, nos termos do Despacho n.º 103/SATOP/90, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/90, de 5 de Novembro, uma parcela com a área de 406 m², assinalada pela letra «B» na planta n.º 226/89, emitida em 11 de Julho de 1996, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), para ampliação da mesma escola.

6. Sucede, todavia, que do terreno remanescente, com 6 503 m², a CEM só aproveitou uma parcela com área de 2 769 m², onde instalou uma subestação de distribuição de energia eléctrica, não tendo qualquer projecto de aproveitamento para a área correspondente à parcela requerida, assinalada pela letra «D» na acima mencionada planta.

7. Nestas circunstâncias, o sobredito SATOP estabeleceu contactos com o presidente do Conselho de Administração da CEM que manifestou, desde logo, a sua concordância quanto à cedência da referida parcela de terreno à Diocese de Macau, vindo posteriormente a formalizar o pedido de desistência da concessão.

8. Tendo em consideração o programa base apresentado pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (DSEJ), para a construção das novas instalações da Escola de São Paulo, o Departamento de Solos da DSSOPT reuniu a documentação necessária à instrução do processo e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a concessão deve obedecer, com as quais a Diocese de Macau manifestou a sua concordância por carta datada de 17 de Abril de 1996.

9. O terreno a conceder, com a área de 3 697 m², é parte integrante do prédio descrito sob o n.º 22 375 a fls. 12 do livro B-68M da Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) e destina-se a ser anexado ao terreno supra-referido, com a área de 406 m², descrito sob o n.º 22 640 a fls. 197 do livro B-147M na mesma Conservatória, para serem aproveitados conjuntamente no regime de concessão gratuita, passando a constituir um único lote com a área global de 4 103 m².

10. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 11 de Julho de 1996, emitiu parecer favorável.

11. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão e do pedido de revisão foram notificadas à Diocese de Macau e por esta entidade expressamente aceites mediante declaração datada de 15 de Outubro de 1996, assinada pelo reverendo procurador dos bens da Diocese, Cónego Roger Lo, natural de Hong Kong e residente em Macau, no Largo de Santo António.

12. A concessão do terreno está isenta de quaisquer contribuições ou impostos, de acordo com o previsto no artigo 11.º do Acordo Missionário, assinado entre a Santa Sé e a República Portuguesa.

sa, em 7 de Maio de 1940, e no artigo 63.º do Estatuto Missionário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31 207, de 5 de Abril de 1941.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 107.º e 108.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido de desistência formulado pela CEM — Companhia de Electricidade de Macau, SARL, e o pedido de concessão e de revisão acordado entre o Território, como primeiro outorgante, e a Diocese de Macau, como segunda outorgante, nos termos do contrato que se segue:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A concessão gratuita, a favor da segunda outorgante, de um terreno com a área de 3 697 (três mil seiscentos e noventa e sete) metros quadrados e com o valor atribuído de 7 394 000,00 (sete milhões, trezentos e noventa e quatro mil) patacas, a desanexar do terreno descrito na CRPM sob o n.º 22 375 a fls. 12 do livro B-68M, assinalado com a letra «D» na planta n.º 226/89, emitida em 11 de Julho de 1996, pela DSCC, sito na Rua do Padre Eugénio Taverna, em Macau;

b) A revisão da concessão gratuita do terreno com a área de 406 (quatrocentos e seis) metros quadrados, descrito na CRPM sob o n.º 22 640 do livro B-147M, assinalado com a letra «B», na planta n.º 226/89, emitida em 11 de Julho de 1996, pela DSCC, sito na Rua Padre Eugénio Taverna.

2. As parcelas de terreno assinaladas com as letras «B» e «D» na planta n.º 226/89, emitida em 11 de Julho de 1996, pela DSCC, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, em regime de arrendamento gratuito, passando a constituir um único lote, com a área global de 4 103 (quatro mil cento e três) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo de concessão

1. A concessão é válida por 25 anos, a contar de 13 de Março de 1987, data da primitiva escritura de concessão.

2. O prazo fixado no número anterior pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno é aproveitado com a construção de um edifício escolar e espaços de recreio.

Cláusula quarta — Transmissão

Dada a natureza especial da presente concessão, a sua transmissão depende de prévia autorização do primeiro outorgante.

Cláusula quinta — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula sexta — Caducidade

1. A concessão do terreno caduca quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno ou da finalidade da concessão;

b) Transmissão de situações decorrentes da concessão sem o consentimento prévio do primeiro outorgante.

2. A caducidade é declarada por despacho de S. Ex.^ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, tendo a segunda outorgante direito à indemnização, a fixar pelo primeiro outorgante relativamente àquelas benfeitorias, considerando o custo inicial das mesmas e a sua desvalorização decorrente do uso.

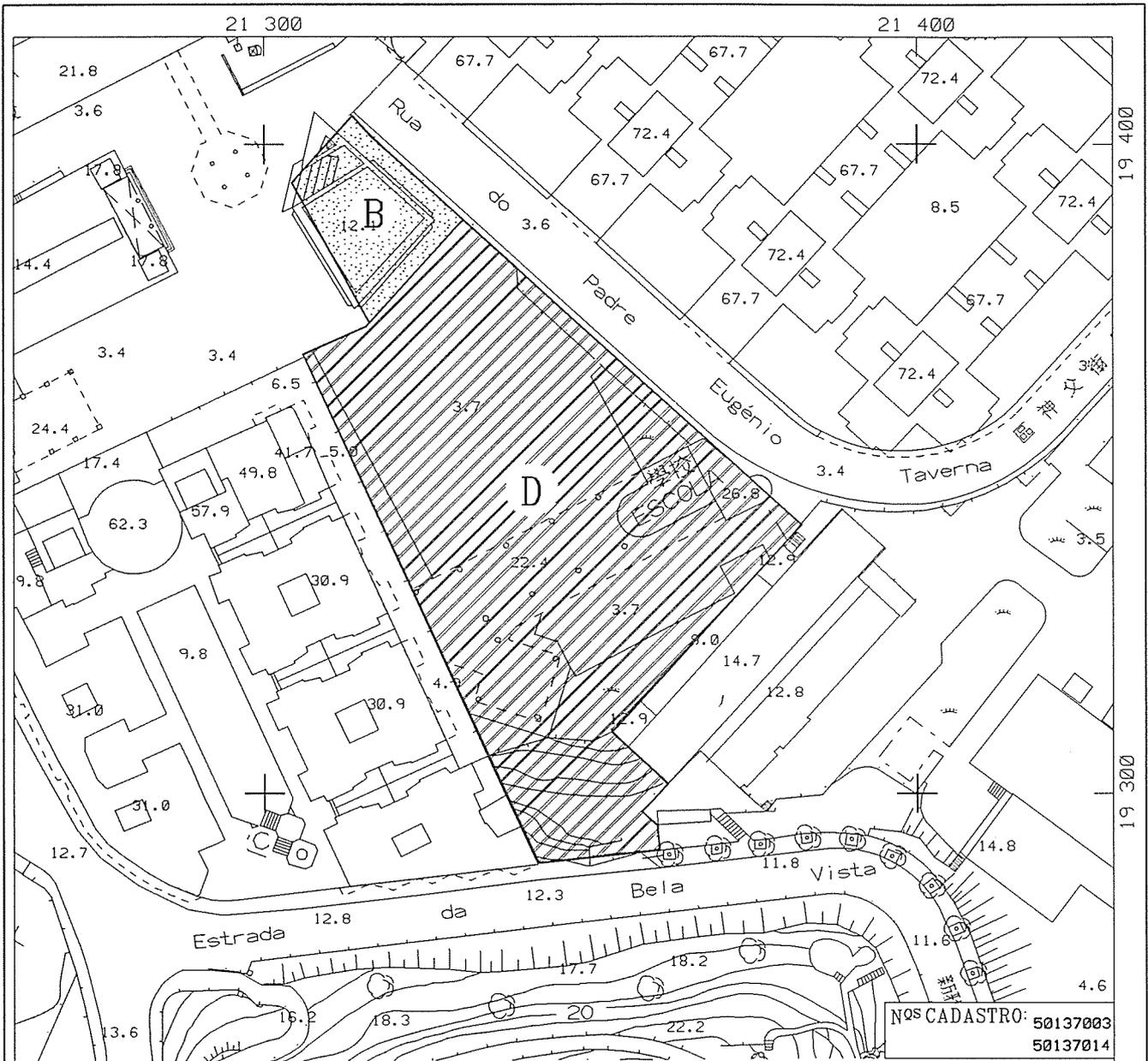
Cláusula sétima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula oitava — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.



N^{os} CADASTRO: 50137003
50137014

Rampa dos Cavaleiros

 Área "B" = 406 m²

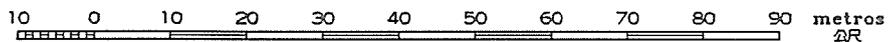
 Área "D" = 3 697 m²

Confrontações actuais:

- Parcela B
Terreno descrito sob o (no.22640,B-147M), concedido à Escola S. Paulo.
- NE - Rua do Padre Eugénio Taverna;
- SE - Parcela D;
- SW - Terreno da Escola de S. Paulo (no.1725,B-9) e (no.20360, B-44);
- NW - Terreno que se presume omissio na CRP junto à Rua Padre Eugénio Taverna;
- Parcela D
Terreno incluído na descrição (no.22375,B-68M)
- NE - Rua do Padre Eugénio Taverna e terreno incluído na descrição (no.22375,B-68M);
- SE - Terreno incluído na descrição (no.22375,B-68M) e Estrada de Bela Vista;
- SW - Prédio construído no terreno da descrição (no.9842,B-26);
- NW - Parcela B e terreno da Escola de S. Paulo.

 DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO
地圖繪製暨地籍司

ESCALA 比例 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)
1公尺等高綫距 高程基準: 平均海平面

Despacho n.º 19/SATOP/97

Respeitante ao pedido, feito pela Diocese de Macau, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área rectificada de 4 741 m², situado na Rampa dos Cavaleiros, em Macau, e de conversão em onerosa da concessão gratuita, por aforamento, do terreno com a área de 245 m², situado em Macau, na Rua do Padre Eugénio Taverna, onde está construída a Escola de São Paulo. Concessão, no mesmo regime, de duas parcelas de terreno, no mesmo local e para a mesma finalidade, com a área de 129 m² e 13 m².

Desistência do domínio útil, com a conseqüente reversão para o domínio público do Território, por força de novos alinhamentos, de uma parcela de terreno com 87 m² (Processo n.º 1 368.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 37/96 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Diocese de Macau é titular, em regime de concessão onerosa, por aforamento, do terreno com a área rectificada de 4 741 m², situado em Macau, na Rampa dos Cavaleiros, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 1 725 a fls. 198 v. do livro B-9 e n.º 20 360 a fls. 58 v. do livro B-44, estando o domínio útil inscrito a seu favor sob o n.º 37 935 a fls. 186 v. do livro G-31 e n.º 37 959 a fls. 190 do livro G-31, assinada pela letra «A» na planta n.º 226/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) em 29 de Junho de 1995, onde mantém construída a Escola de São Paulo.

2. É, ainda, titular, em regime de aforamento gratuito, de um terreno contíguo com a área de 332 m², assinalado pelas letras «A1», «A2» e «A3» na mesma planta, descrito sob o n.º 20 985 a fls. 143 v. do livro B-46 (averbamento n.º 1) e o domínio útil inscrito a seu favor sob o n.º 47 366 a fls. 116 v. do livro G-39, aproveitados para a mesma finalidade.

3. Pretendendo uniformizar o regime jurídico em que os terrenos foram concedidos, a Diocese de Macau requereu a S. Ex.^a o Governador a conversão em onerosa da concessão gratuita das parcelas assinaladas pelas letras «A1» e «A3» na planta acima mencionada e a desistência do domínio útil da parcela assinalada pela letra «A2» com a área de 87 m², que reverte para o domínio público do Território, em virtude de novos alinhamentos.

4. Também em consequência dos novos alinhamentos são concedidas à Diocese de Macau, no mesmo regime, as parcelas de terreno com as áreas de 129 m² e 13 m², assinaladas na acima mencionada planta pelas letras «C1» e «C3», não descritas na CRPM, que se destinam a ser anexadas às parcelas de terreno assinaladas pelas letras «A», «A1» e «A3» na mesma planta, passando, assim, a constituir um único lote de terreno com a área de 5 128 m².

5. Instruído o processo com os documentos necessários, o Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), com base no critério adoptado em situações semelhantes, elaborou a minuta de contrato, cujas condições foram aceites pela requerente, conforme carta datada de 17 de Abril de 1996.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 11 de Julho de

1996, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato foram notificadas à Diocese de Macau e por esta entidade expressamente aceites mediante declaração datada de 15 de Outubro de 1996, assinada pelo reverendo procurador dos bens da Diocese, Cónego Roger Lo, natural de Hong Kong e residente em Macau, no Largo de Santo António.

8. As parcelas de terreno ora concedidas estão isentas de quaisquer contribuições ou impostos, de acordo com o previsto no artigo 11.º do Acordo Missionário, assinado entre a Santa Sé e a República Portuguesa, em 7 de Maio de 1940, e no artigo 63.º do Estatuto Missionário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31 207, de 5 de Abril de 1941.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 57.º, 66.º, 107.º e 108.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Diocese de Macau, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, do terreno com a área global de 4 781 m² (quatro mil, setecentos e oitenta e um metros quadrados), rectificada por novas medições para 4 741 m² (quatro mil, setecentos e quarenta e um metros quadrados), situado na Rampa dos Cavaleiros, em Macau, descrito na CRPM sob os n.ºs 1 725 a fls. 198 v. do livro B-9 e 20 360 a fls. 58 v. do livro B-44, inscrito a favor da segunda outorgante sob os n.ºs 37 935 a fls. 186 v. do livro G-31 e 37 959 a fls. 190 do livro G-31, assinalado com a letra «A» na planta n.º 226/89, emitida em 29 de Junho de 1995, pela DSCC;

b) A revisão da concessão gratuita, por aforamento, do terreno com a área de 332 m² (trezentos e trinta e dois metros quadrados), assinalado com as letras «A1», «A2» e «A3» na mesma planta, descrito sob o n.º 20 985 a fls. 143 v. do livro B-46 (averbamento n.º 1) na CRPM e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 47 366 a fls. 116 v. do livro G-39;

c) A desistência pela segunda outorgante a favor do primeiro outorgante, que aceita, por força dos novos alinhamentos, da concessão da parcela de terreno assinalada com a letra «A2» na referida planta, com a área de 87 m² (oitenta e sete metros quadrados), a desanexar da descrição n.º 20 985 a fls. 143 v. do livro B-46 (averbamento n.º 1) na CRPM, a qual se destina a integrar o domínio público do Território;

d) A conversão em onerosa da concessão gratuita, por aforamento, das parcelas de terreno assinaladas com as letras «A1» e «A3» na referida planta, com as áreas de 235 m² (duzentos e trinta e cinco metros quadrados) e 10 m² (dez metros quadrados) e com o valor atribuído de 470 000,00 (quatrocentas e setenta mil) patacas e de 20 000,00 (vinte mil) patacas, respectivamente, para anexar, no mesmo regime, ao terreno identificado na alínea a) do n.º 1 desta cláusula;

e) A concessão, por aforamento, pelo primeiro outorgante à segunda outorgante, das parcelas de terreno, não descritas na CRPM, com as áreas de 129 m² (cento e vinte e nove metros quadrados) e de 13 m² (treze metros quadrados), e com o valor atribuído de 258 000,00 (duzentas e cinquenta e oito mil) patacas e de 26 000,00 (vinte e seis mil) patacas, assinaladas, respectivamente, com as letras «C1» e «C3» na planta acima referida.

2. As parcelas de terreno assinaladas com as letras «A», «A1», «A3», «C1» e «C3» na planta n.º 226/89, emitida em 29 de Junho de 1995, pela DSCC, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, em regime de aforamento, passando a constituir um único lote, com a área global de 5 128 m² (cinco mil, cento e vinte e oito metros quadrados), de ora em diante designado, simplesmente, por terreno e cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno destina-se a manter construídas as edificações aí existentes que pertencem à Escola de São Paulo.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil correspondente às parcelas de terreno ora concedidas, assinaladas com as letras «A1», «A3», «C1» e «C3» na planta n.º 226/89, emitida em 29 de Junho de 1995, pela DSCC, é fixado globalmente em 7 740,00 (sete mil setecentas e quarenta) patacas, assim discriminado:

a) 4 900,00 (quatro mil e novecentas) patacas, referente ao valor fixado para as parcelas objecto de conversão em onerosa da concessão gratuita, por aforamento, assinaladas com as letras «A1» e «A3» na citada planta;

b) 2 580,00 (duas mil, quinhentas e oitenta) patacas, referente ao valor fixado para a parcela ora concedida, assinalada com a letra «C1»;

c) 260,00 (duzentas e sessenta) patacas, referente ao valor fixado para a parcela ora concedida, assinalada com a letra «C3».

2. O preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula deve ser pago no prazo de 1 (um) mês, a contar da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

3. O foro anual do terreno é actualizado para 256,00 (duzentas e cinquenta e seis) patacas.

4. O não pagamento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do preço do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra qualquer formalidade, por despacho de S. Ex.^a o Governador, sob proposta da Comissão de Terras, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Devolução do terreno

i. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade da concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Interrupção da finalidade da concessão;

b) Falta de pagamento pontual do foro.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo a segunda outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

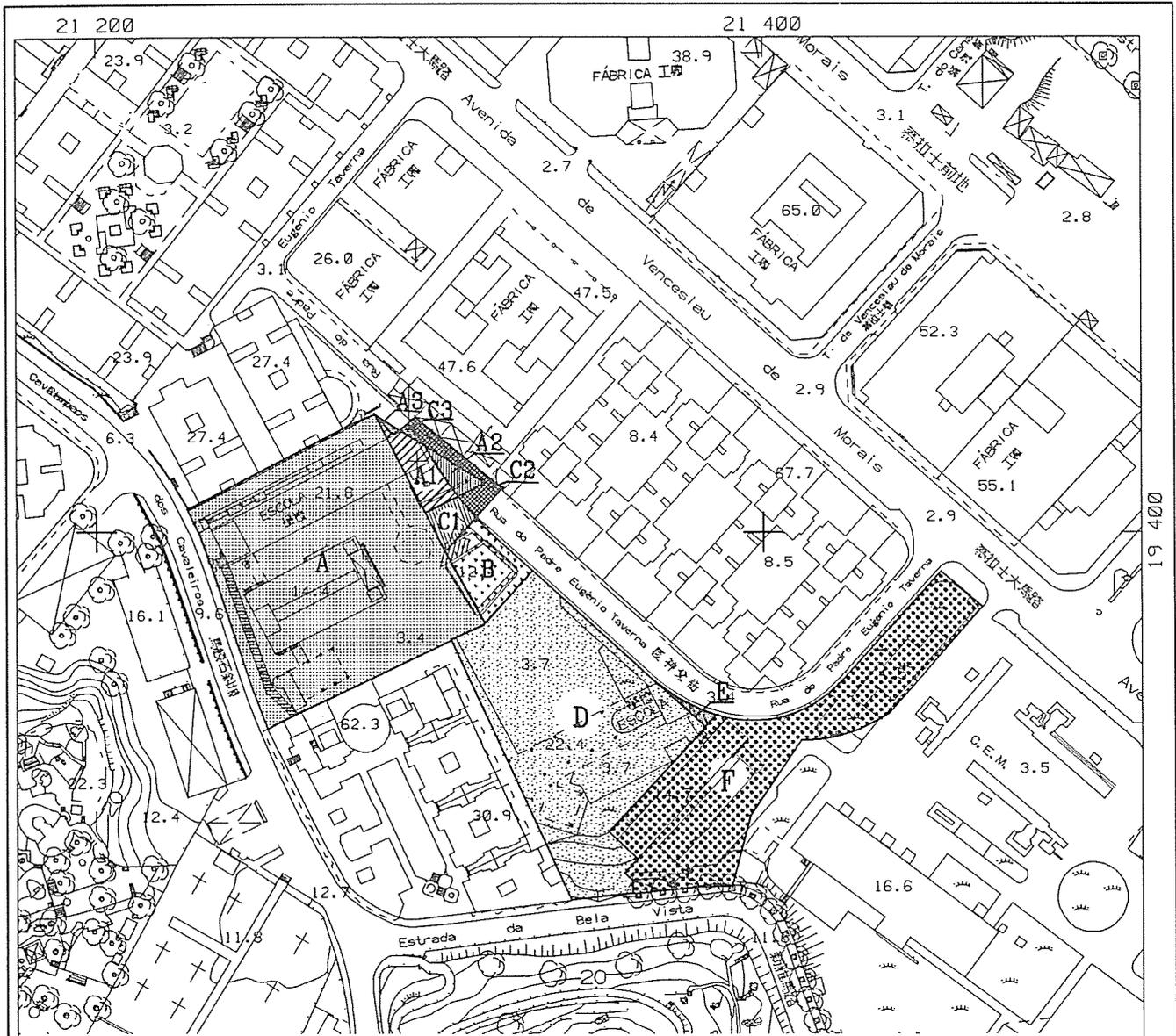
Cláusula quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

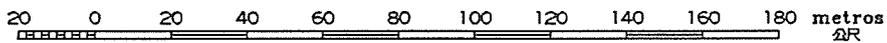


Rampa dos Cavaleiros (Colégio de S. Paulo)

	Área "A" = 4 741 m ²		Área "C2" = 178 m ²
	Área "A1" = 235 m ²		Área "C3" = 13 m ²
	Área "A2" = 87 m ²		Área "D" = 3 697 m ²
	Área "A3" = 10 m ²		Área "E" = 37 m ²
	Área "B" = 406 m ²		Área "F" = 2 769 m ²
	Área "C1" = 129 m ²		

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO
 地圖繪製暨地籍司

ESCALA 比例 1:2000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 2 METROS Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)
 2公尺等高綫距 高程基準: 平均海平面

CONFRONTAÇÕES DAS PARCELAS:

-Parcela A

Terreno das descrições (no.1725,B-9) e (no.20360,B-44)

NE - Parcelas A1, C1 e B;

SE - Parcela D e prédio construído no terreno da descrição (no.9842,B-26);

SW - Rampa dos Cavaleiros;

NW - Bairro Social de Mong Há em parte incluído na descrição (no.20985,B-46).

-Parcela A1

Parte do terreno do averbamento no.1 à descrição (no.20985,B-46)

NE - Parcelas A2, A3 e C3;

SE - Parcela C1;

SW - Parcela A;

NW - Parcelas A3 e C3.

-Parcela A2

Parte do terreno do averbamento no.1 à descrição (no.20985,B-46) a integrar no domínio público do Território (Rua do Padre Eugénio Taverna)

NE/SE - Parcela C2;

SW - Parcela A1;

-Parcela A3

Parte do terreno do averbamento no.1 à descrição (no.20985,B-44) concedido, mas nunca ocupado.

NE - Terreno, que face aos elementos que dispomos se presume omissa na CRP;

SE/SW- Parcela A1:

-Parcela B

Terreno descrito sob o (no.22640,B-147M), concedido ao Colégio S. Paulo.

NE - Rua do Padre Eugénio Taverna;

SE - Parcela D;

SW - Parcela A;

NW - Parcela C1.

-Parcela C1

Terreno ocupado sem qualquer título, a conceder ao Colégio de S. Paulo

NE - Parcela C2;

SE - Parcela B;

SW - Parcela A;

NW - Parcela A1.

-Parcela C2

Terreno ocupado sem qualquer título, a integrar no domínio público do Território (Rua do Padre Eugénio Taverna)

NE/SE - Rua do Padre Eugénio Taverna;

SW - Parcelas A2,C1 e C3;

NW - Parcela A2, terreno omissa na CRP e Rua do Padre Eugénio Taverna;

-Parcela C3

Terreno ocupado sem qualquer título, a conceder ao Colégio de S. Paulo

NE - Parcela C2;

SW - Parcela A1;

NW - Terreno omissa na CRP;

-Parcela D

Parte do terreno descrito sob o (no.22375,B-68M), a conceder ao Colégio de S.Paulo.

NE - Parcela E e Rua do Padre Eugénio Taverna;

SE - Parcela F e Rua da Bela Vista;

SW - Prédio construído no terreno da descrição (no.9842,B-26);

NW - Parcela A e B;

-Parcela E

Parte do terreno descrito sob o (no.22375,B-68M), a integrar no domínio público do Território (Rua do Padre Eugénio Taverna)

NE - Rua do Padre Eugénio Taverna;

SE - Parcela F;

SW - Parcela D;

-Parcela F

Parte do terreno descrito sob o (no.22375,B-68M)

NE - Rua de Venceslau de Moraes e Rua do Padre Eugénio Taverna;

SE - Central Termo-Eléctrica de Macau;

SW - Parcela D e Estrada da Bela Vista;

NW - Parcela D e E;

OBS:-A parcela "A", corresponde ao terreno das descrições (no.1725,B-9) e (no.20360,B-44).

-As parcelas "A1·A2·A3", correspondem à totalidade do terreno do averbamento no.1 à descrição (no.20985,B-46).

-A parcela "B", corresponde a terreno concedido à Diocese de Macau (Disp. no.103/SATOP/90-B0 no.45 de 5NOV. e é parte do terreno descrito sob o (no.22375,B-68M)

-As parcelas "C1·C2·C3", correspondem a terreno ocupado pelo Colégio de S. Paulo, sem qualquer título.

-As parcelas "A2·C2·C3·E", destinam-se a integrar no domínio público do Território.

-A parcela "B", corresponde à totalidade do terreno descrito sob o (no.22640,B-147M).

-As parcelas "D·E·F", correspondem à totalidade do terreno da descrição (no.22375,B-68M).

 DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

Despacho n.º 20/SATOP/97

Respeitante ao pedido, feito pela STDM — Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, SARL, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 7 295 m², sito em Macau, na ZAPE, designado por lote D do quarteirão 12, por modificação do aproveitamento.

Multa por incumprimento do prazo global de aproveitamento contratualmente previsto (Processo n.º 914.2 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 64/96 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 19/SATOP/89, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/89, de 26 de Dezembro, foi titulado o contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 7 295 m², situado em Macau, na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), designado por lote D do quarteirão 12, afecto à construção de um edifício destinado a hotel e comércio.

2. Todavia, por requerimento datado de 23 de Julho de 1991, a concessionária veio solicitar a alteração do número de pisos embora sem aumento da área bruta de construção, tendo, para o efeito, apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) um novo estudo prévio que obteve parecer desfavorável e consequentemente despacho de indeferimento.

3. Através de novo requerimento, datado de 28 de Julho de 1994, veio Chow Kam Fai David, casado, residente em Macau, na Estrada Lou Lim Yeok, n.º 901, bloco V, r/c, na ilha da Taipa, na qualidade de gerente da Sociedade de Investimento Predial Hong Kock, Limitada, a qual actua, por sua vez, na qualidade de bastante procuradora da concessionária, submeter à apreciação da DSSOPT um projecto de alteração, solicitando autorização para revocar o projecto em obra, destinando-o a um edifício de escritórios, habitação e comércio de luxo, invocando a conjuntura actual do mercado da indústria hoteleira em Macau, face ao recente aparecimento de outras unidades hoteleiras, em especial, na mesma zona da cidade.

4. Este projecto foi considerado passível de aprovação condicionada à obtenção da autorização de mudança de finalidade, à qual a Direcção dos Serviços de Turismo não colocou qualquer objecção.

5. Em face disto e tendo em consideração a situação da obra, para evitar que o andamento da mesma fosse prejudicado decidiu o então Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas (SATOP), por despacho de 19 de Junho de 1995, aprovar a alteração de finalidade solicitada, condicionando-a, no entanto, à garantia da aplicação de materiais de qualidade no revestimento exterior.

6. Nestas circunstâncias o Departamento de Solos da DSSOPT elaborou a minuta de contrato cujos termos e condições foram aceites pela concessionária em 7 de Agosto de 1996, tendo, ainda, proposto a aplicação da multa de 180 000,00 (cento e oitenta mil) patacas, pelo incumprimento dos prazos de aproveitamento previstos na cláusula quinta do contrato.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 26 de Setembro

de 1996, nada teve a opor ao deferimento do pedido e à aplicação da multa.

8. A multa em apreço foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau em 20 de Janeiro de 1997, através da guia de receita eventual n.º 242 do Governo de Macau, emitida em 19 de Dezembro de 1996, pela Comissão de Terras.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites mediante declaração datada de 21 de Janeiro de 1997, assinada por Chow Kam Fai David, atrás identificado, na qualidade de gerente da Sociedade de Investimento Predial Hong Kock, Limitada, sendo esta mandatária da requerente, com poderes para o acto, qualidades e poderes que foram verificados pelo notário privado Francisco Gonçalves Pereira, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela STDM — Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, SARL, como segunda outorgante:

Artigo primeiro

Pelo presente contrato é autorizada a alteração de finalidade fixada no contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 7 295 (sete mil, duzentos e noventa e cinco) metros quadrados, situado na ZAPE, denominado lote D do quarteirão 12, descrito na CRPM sob o n.º 22 609 a fls. 43 do livro B-64K e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 4 319 a fls. 106 do livro F-20K, titulado pelo Despacho n.º 19/SATOP/89, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/89, de 26 de Dezembro, passando as cláusulas terceira e quarta a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 28 (vinte e oito) pisos, afectado às seguintes finalidades de utilização:

i) Comércio: 32 854 m²;

ii) Escritórios: 19 010 m²;

iii) Habitação: 48 982 m²;

iv) Estacionamento: 18 235 m².

2.

3.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, é fixada a renda anual de 1 695 040,00 (um milhão, seiscentas e noventa e cinco mil e quarenta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

- i) Área bruta para comércio:
 32 854 m² x 15,00 m² 492 810,00 patacas;
- ii) Área bruta para escritórios:
 19 010 m² x 15,00 285 150,00 patacas;
- iii) Área bruta para habitação:
 48 982 m² x 15,00 734 730,00 patacas;
- iv) Área bruta para estacionamento:
 18 235 m² x 10,00 182 350,00 patacas.
2.
3.

Artigo segundo

Por força da presente revisão, o prazo de aproveitamento de 36 (trinta e seis) meses, estabelecido na cláusula quinta do Despacho n.º 19/SATOP/89, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/89, de 26 de Dezembro, é prorrogado até 26 de Dezembro de 1997.

Artigo terceiro

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento do prazo global de aproveitamento a que se refere o artigo anterior, a segunda

outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

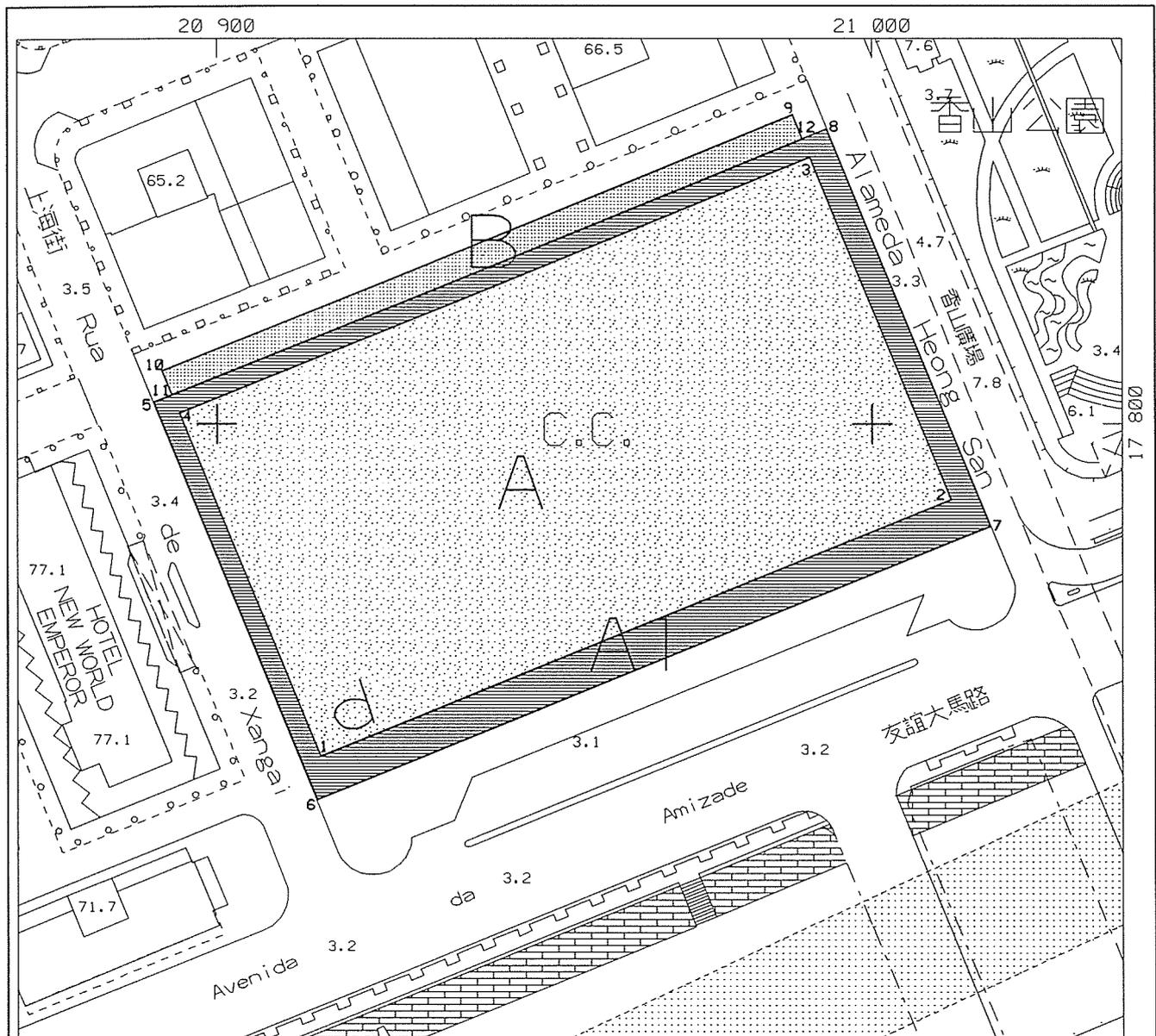
Artigo quarto

Os materiais a aplicar no revestimento do edifício, a construir nos termos deste contrato, estão sujeitos à aprovação prévia da DSSOPT.

Artigo quinto

Para efeitos de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.



Zape - Quarteirão 12 Lote "d"

N.º	M (m)	P (m)
1	20915.7	17749.1
2	21011.9	17788.4
3	20990.5	17840.9
4	20894.2	17801.6
5	20890.3	17803.3
6	20915.1	17742.4
7	21017.9	17784.4
8	20993.1	17845.2
9	20987.9	17847.4
10	20891.6	17808.1
11	20893.1	17804.4
12	20989.4	17843.7

- Área A = 5 899 m²
- Área A1 = 1 396 m²
- Área B = 416 m²

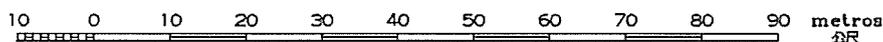
Obs: - Terreno concedido por DESP/19/SATOP/89, B.O. no.52, 2.º SUPL. de 26 DEZ 89.
 - A parcela "A", destina-se a ocupação sobre arcadas com servidão pública ao nível do r/c.
 - A parcela "B", destina-se a construção de infraestruturas provisórias

CONFRONTAÇÕES ACTUAIS DO QUARTEIRÃO 12 (lote "d")

N - Via projectada;
 S - Avenida da Amizade;
 E - Alameda de Heong San;
 W - Rua de Xangai.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO
 地圖繪製暨地籍司

ESCALA 比例 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
 1公尺等高綫距

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)
 高程基準: 平均海平面

Despacho n.º 21/SATOP/97

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, subdelego no presidente da Autoridade de Aviação Civil de Macau, engenheiro José Ernesto da Costa Queiroz, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato de prestação de assessoria técnica àquela Autoridade a outorgar com o Laboratório de Engenharia Civil de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alves de Paula*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1997. — O Chefe do Gabinete, *Fernando Vaz de Medeiros*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**
Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Fevereiro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, no uso da competência delegada pelo artigo 1.º, n.º 1, alínea b), da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio:

Licenciada Brenda Dulce da Cunha e Pires — nomeada, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea b), do EOM, conjugado com os artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e 3.º do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio, para exercer, em comissão de serviço, pelo prazo de dois anos, o cargo de subdirectora dos Serviços de Administração e Função Pública.

A nomeação efectua-se por urgente conveniência de serviço, declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 4 de Fevereiro de 1997.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1997. — O Chefe do Gabinete, *José Lobo do Amaral*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA
Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 25 de Outubro de 1996:

Engenheira Maria Manuela Cruz Pereira Costa Rosa — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 5 de Fevereiro de 1997, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 13 de Janeiro de 1997:

Ché Lok Kei e Chan In Lit — renovados os contratos de assalariamento para exercerem funções de operários semiqua-
lificados, 3.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 9 e 10 de Fevereiro de 1997, respectivamente, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1997. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE
Extractos de despachos

Por despachos de 29 de Novembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Lam Mei Lin, Vai Tchun e Wu Choi Heng — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, como agentes de ensino, nível 10, índice 215, a partir de 1 de Janeiro de 1997, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 13.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril.

Lao Kuok Meng e Fátima Castilho — renovados os contratos de assalariamento como operário qualificado e auxiliar, ambos do 2.º escalão, índices 160 e 110, por mais um ano, a partir de 4 e 12 de Janeiro de 1997, respectivamente, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 29 de Novembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 8 e 17 de Janeiro de 1997, respectivamente:

Gustavo João Denis Coelho e Jeong Leng Leng ou Yang Lain Lain — renovados os contratos além do quadro, com referência às categorias de adjunto-técnico principal e segundo-oficial, ambos do 3.º escalão, índices 380 e 255, por mais um ano, a partir de 9 de Dezembro de 1996 e 1 de Janeiro de 1997, respectivamente, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 e \$ 24,00, respectivamente)

Por despacho de 29 de Novembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Janeiro de 1997:

Licenciado Wai Cheng Iong — nomeado, em comissão de serviço, inspector escolar, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 1.º do Decreto-Lei n.º 45/90/M, de 13 de Agosto, e 31.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, e cessando, na mesma data, nos termos legais, a sua comissão de serviço como adjunto de departamento destes Serviços.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 3 de Dezembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Licenciada Maria de Fátima Joana Ribeiro Cavaleiro — renovado o contrato além do quadro como técnica superior assessora, 1.º escalão, índice 600, por mais um ano, a partir de 4 de Dezembro de 1996, nos termos dos artigos 16.º, n.º 1, alínea b), e 69.º do EOM, Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 17 e 20 de Janeiro de 1997, respectivamente, do subdirector dos Serviços:

Ieong Leng Leng ou Yang Lain Lain, segundo-oficial, 3.º escalão, e Cheang Chan Mou, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — rescindidos os referidos contratos, a seu pedido, a partir da data em que iniciarem funções como estagiários dos Serviços de Registos e Notariado dos Serviços de Justiça.

Por despachos de 27 e 30 de Janeiro de 1997, respectivamente, do subdirector dos Serviços:

Chan Wai Lam, técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir da data em que iniciar funções de técnico auxiliar de informática dos Serviços de Administração e Função Pública.

António Miguel dos Santos Gonçalves da Trindade, adjunto-técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 28 de Fevereiro de 1997.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1997. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 16 de Setembro de 1996:

Os enfermeiros, 1.º escalão, assalariados, abaixo mencionados — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir do dia indicado do mês de Outubro de 1996:

Grace D. Sintol, Arlyn G. Valdez e Clifford T. Robino, a partir de 18, Luningning S. Celestino e Rhodora G. Gamotea, a partir de 21, Lilia C. Valdoria, a partir de 24, Josefina P. Torres, Marlene V. Quejano e Alejandro C. Pacla, a partir de 25, Leizyl C. Alves e Leilani P. Bigornia, a partir de 26.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 16 de Outubro de 1996:

Catherine E. Enriquez, Cornélio Banares Junior e Lilian O. Juplo, enfermeiros, 1.º escalão, assalariados — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do

ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 13, 15 e 21 de Dezembro de 1996, respectivamente.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 25 de Outubro de 1996:

Rebecca Juliana B. Mercado, enfermeira, 1.º escalão, assalariada, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais seis meses, a partir de 25 de Outubro de 1996.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1997. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despachos de 8 de Novembro e 5 de Dezembro de 1996, respectivamente, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Janeiro de 1997:

Licenciado Kuok Cheok Man — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, pelo período de um ano, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 12 de Dezembro de 1996.

Alexandra Paula Cadinha de Noronha, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado e alterado o referido contrato, pelo período de um ano, para a categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Fevereiro de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 e \$ 24,00, respectivamente)

Por despacho de 30 de Dezembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Siu Peu, auxiliar qualificado (motorista), 3.º escalão, assalariado, destes Serviços, afecto aos SMP — alterado o seu índice salarial para o 4.º escalão, nos termos do artigo 27.º, n.ºs 5 e 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com efeitos retroactivos reportados à data de 11 de Novembro de 1996, ao abrigo do artigo 110.º, n.º 2, alínea a), do Código do Procedimento Administrativo.

Por despacho de 2 de Janeiro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Chan Nga Lai, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato com a mesma categoria, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Fevereiro de 1997.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1997. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços		Referência à autorização
Orgânica	Funcional		ou	Anulações	
Capítulo/Divisão	Código	Alín.	Inscrição		
34	15				"Despacho do Exmo. Senhor Subdirector dos Serviços, de 31/12/96".
		Direcção dos Serviços de Justiça -- Gabinete para os Assuntos Legislativos			
		Subsídio de Natal	\$ 215,00	\$ 215,00	
		Abonos diversos - Previdência social			
			\$ 215,00	\$ 215,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços		Referência à autorização
Orgânica	Funcional		ou	Anulações	
Capítulo/Divisão	Código	Alín.	Inscrição		
01	07				"Despacho do Exmo. Sr. Subdirector dos Serviços, de 31/12/96".
		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica			
		Vencimentos ou honorários		\$ 11 000,00	
		Prémio de antiguidade		\$ 16 000,00	
		Trabalho extraordinário	\$ 27 000,00	\$ 27 000,00	
			\$ 27 000,00	\$ 27 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços	Referência
Orgânica	Funcional	Económica	ou	à
Capítulo/Divisão	Código	Alín.	Inscrição	autorização
12	00			"Despacho do Exmo. Sr. Encarregado do Governo, de 31/12/96"
		Despesas Comuns		
	1-01-2	02-03-01-00 -01	\$ 300 000,00	
	1-01-2	02-03-02-02	\$ 300 000,00	
	9-03-0	05-04-00-00 -13	\$ 600 000,00	
			\$ 600 000,00	\$ 600 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços	Referência
Orgânica	Funcional	Económica	ou	à
Capítulo/Divisão	Código	Alín.	Inscrição	autorização
09	00			"Despacho do Exmo. Senhor Encarregado do Governo, de 31/12/96"
		Serviços de Finanças		
	1-01-2	01-02-04-00	\$ 2 800,00	\$ 2 800,00
	1-01-2	01-06-03-03	\$ 2 800,00	\$ 2 800,00
			\$ 2 800,00	\$ 2 800,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
Capítulo/Divisão	Económica	Código Alín.			
01	10	Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento	\$ 24 600 000,00		" Despacho de Sua. Exa. o Governador; de 06 de Novembro de 1996. "
	4-01-0	Serviços de Saúde de Macau			
12	00	Despesas Comuns			
	9-03-0	Título de participação		\$ 24 600 000,00	
				\$ 24 600 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 31 de Dezembro de 1996. — O Subdirector dos Serviços, *Hernâni Machado Duarte*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 28 de Janeiro de 1997:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, na redacção do Decreto-Lei n.º 35/93/M, de 12 de Julho, a isenção total da sisa devida pela aquisição da fracção «F-11» do 11.º andar do edifício industrial Lei Cheong, sito na Estrada Marginal do Hipódromo, n.ºs 56 a 68, à sociedade «Fábrica de Vestuário Shui Hing, Lda.»

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1997. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 14 e 16 de Outubro de 1996, de S. Ex.^a o Governador e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, respectivamente:

Licenciado Fernando Manuel Mendes da Costa, técnico superior assessor, 1.º escalão — renovado o contrato além do quadro, por um ano, a partir de 18 de Janeiro de 1997, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com os artigos 10.º, n.ºs 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 67.º, n.º 1, do EOM, mantendo-se as restantes condições contratuais.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 20 de Dezembro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Janeiro de 1997:

Os indivíduos abaixo mencionados — contratados além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com o artigo 7.º, n.ºs 1, alínea b), 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, para desempenharem funções nestes Serviços:

José Manuel Freire dos Santos e José António de Pádua Marcelino, para técnicos superiores assessores, 3.º escalão, índice 650, pelo período de 1 de Janeiro a 13 de Junho e 1 de Janeiro a 23 de Outubro de 1997, respectivamente;

Luís Filipe Rodrigues de Senna Fernandes, para técnico especialista, 3.º escalão, índice 545, pelo período de 1 de Janeiro a 30 de Outubro de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos de 30 de Dezembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Jorge Graça Pimental da Costa e Silva, técnico superior assessor, 3.º escalão, e Leong Wai Kei, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão — renovados os contratos além do quadro, por mais um ano, a partir de 1 de Março de 1997, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, mantendo-se as demais condições contratuais.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1997. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extracto de despacho

Por despachos de 10 de Janeiro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento para exercerem funções nestes Serviços, pelo período de um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Chio Chi Peng, auxiliar, e Chao Peng Ian ou Chou Pein Yin ou Maung Thein Hlang, operário qualificado, com progressão para o 2.º e 4.º escalão, a partir de 16 e 20 de Fevereiro de 1997, respectivamente;

Ho Wai Pan, como auxiliar, 6.º escalão, a partir de 1 de Fevereiro de 1997.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1997. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Janeiro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Licenciada Vanda Maria Soares Fernandes Machado — renovado, por averbamento, o contrato além do quadro, por mais seis meses, a partir de 2 de Março de 1997, usufruindo dos mesmos direitos e regalias do anterior contrato, mantendo-lhe o índice 485, com referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M e 70/92/M, respectivamente, de 8 de Junho e 21 de Setembro.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1997. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS**Extracto de despacho**

Por despacho do presidente, em exercício, de 3 de Dezembro de 1996:

Ana Rute Ng Pereira Alves, técnica auxiliar de 2.^a classe, 1.^o escalão — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir da data em que tomar posse nos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 12 de Fevereiro de 1997.
— O Presidente, em exercício, *Lo Heng Io*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 20 de Dezembro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Janeiro de 1997:

Mok Im Heng Chow e Sio Chan Lao — contratadas, por assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 9 e 17 de Janeiro de 1997, respectivamente, para exercerem funções de auxiliares, 1.^o escalão, neste Instituto, nos termos dos artigos 27.^o, n.^o 3, alínea a), e 28.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 23 de Janeiro de 1997:

Ana Maria Cheng da Rosa, intérprete-tradutora de 2.^a classe, 2.^o escalão, deste Instituto, única candidata classificada no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, para o cargo de intérprete-tradutora de 1.^a classe, 1.^o escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do mesmo Instituto, ao abrigo dos artigos 10.^o, n.^o 1, do Decreto-Lei n.^o 86/89/M, e 20.^o, n.^o 1, alínea a), conjugado com o artigo 22.^o, n.^o 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.^o 19/95/M, de 24 de Abril, incluído no mapa anexo à Portaria n.^o 24/96/M, de 12 de Fevereiro, e ocupado pela mesma.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1997. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL**Extractos de despachos**

Por despachos de 17 de Janeiro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Kuan Hong Kuai — renovado o contrato de assalariamento, por mais seis meses, a partir de 9 de Fevereiro de 1997, com referência à categoria de técnico auxiliar de 1.^a classe, 3.^o escalão, ao abrigo do artigo 27.^o, n.^o 3, alínea b), do ETAPM,

aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.^o 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

O pessoal abaixo indicado — renovados os contratos além do quadro, por mais seis meses, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.^o 37/91/M, de 8 de Junho:

Licenciados Paulo Alexandre Rodrigues Viegas e Leong Lai Kei, técnicos superiores de 2.^a classe, do 2.^o e 1.^o escalão, a partir de 8 e 19 de Março de 1997, respectivamente;

Edite Maria Raimundo Breyner e Moura Mourão Queiroz, adjunto-técnico de 1.^a classe, 2.^o escalão, Paulo Jorge Dinis Assoreira e Humberto Paulo Mesquita D'Abreu, adjuntos-técnicos de 2.^a classe, 2.^o escalão, a partir de 16, 21 e 29 de Março de 1997, respectivamente;

Licenciados Michel José Eduardo Morais Pereira dos Reis e Chao Sio Fu, técnicos superiores de 1.^a classe, 2.^o escalão, a partir de 17 e 26 de Março de 1997, respectivamente;

Lei San Iao e Iek Chi Wai, técnicos auxiliares de 2.^a e 1.^a classe, ambos do 3.^o escalão, a partir de 18 de Março e 1 de Abril de 1997, respectivamente.

Por despacho de 31 de Janeiro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Licenciado Chan Fai Sam — caduca, no termo do seu prazo, a comissão de serviço como adjunto deste Instituto, a partir de 28 de Fevereiro de 1997.

Instituto Cultural, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1997. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

LEAL SENADO**Extracto de deliberação**

Por deliberação desta Câmara, na sessão realizada em 25 de Outubro de 1996:

Licenciado José Avelino Pereira da Rosa, director municipal — renovadas a comissão e a prestação de serviço no Território, pelo período de 1 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 1997, ao abrigo dos artigos 29.^o, n.^o 1, alínea b), da Lei n.^o 24/88/M, de 3 de Outubro, e 4.^o do Decreto-Lei n.^o 85/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.^o 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com o artigo 4.^o, n.^o 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e artigos 69.^o, n.^o 1, do EOM, e 10.^o do Decreto-Lei n.^o 60/92/M, de 24 de Agosto.

Extractos de despachos

Por despachos do vice-presidente, de 13 de Janeiro de 1997, e presentes na sessão camarária de 17 do mesmo mês e ano:

Ng Sio Wa e Wong Cheong Chi, assalariados, dos SVT — alteradas as situações funcionais para operário e auxiliar qualificados, ambos do 3.^o escalão, índices 170 e 150, ao abrigo do artigo 11.^o, n.^o 1, 3, alínea b), e 4, conjugado com o artigo 20.^o, ambos do Decreto-Lei n.^o 86/89/M, e artigo 27.^o, n.^o 7, do ETAPM,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 13 e 26 de Janeiro de 1997, respectivamente.

Por despachos do vereador a tempo inteiro, de 13 de Janeiro de 1997, e presentes na sessão camarária de 17 do mesmo mês e ano:

Ip Ion Lam e Chan Sai Kuong, assalariados, dos SVPI — alteradas as situações funcionais, para auxiliares, 4.º escalão, índice 130, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 13 e 17 de Janeiro de 1997, respectivamente.

Leal Senado, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1997. — O Director Municipal, *José Avelino Pereira da Rosa*.

OFICINAS NAVAIS

Extracto de despacho

Por despachos de 29 de Novembro de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Janeiro de 1997:

Leong Hoi Sa e Wan Chu Keng — nomeados, provisoriamente, terceiros-oficiais, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal das Oficinas Navais, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo preencher os lugares vagos do quadro e constantes da Portaria n.º 56/93/M, de 8 de Março.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Oficinas Navais, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1997. — O Director, *Luís Manuel Nunes da Costa Alves*, capitão-de-fragata EMQ.

FUNDO DE PENSÕES

退休基金會

Extractos de despachos

批示綱要

Compensação pecuniária por desvinculação da Administração Pública

Augusta da Conceição dos Santos Pereira, auxiliar dos serviços de saúde, grau 1, 5.º escalão, dos Serviços de Saúde de Macau, ex-subscritora n.º 1 367-6, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 8 de Agosto de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/95, II Série, e posteriormente autorizada a efectivar a desvinculação por despa-

cho de S. Ex.^a o Governador, de 20 de Setembro de 1996, a partir de 15 de Janeiro de 1997.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 30 de Janeiro de 1997, na importância de MOP 287 640,00 (duzentas e oitenta e sete mil, seiscentas e quarenta patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

V = MOP 7 191,00, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

T = 20 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 287\,640,00$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫

澳門衛生司第五職階第一職等衛生助理員 **Augusta da Conceição dos Santos Pereira**, 為前澳門退休基金會會員編號1367-6, 根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定, 並經刊登於《政府公報》第34/95期第二組內, 總督一九九五年八月八日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經總督一九九六年九月二十日批示, 准許其於一九九七年一月十五日實行解除上述聯繫。

按照總督於一九九七年一月三十日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為 MOP287, 640.00 (葡幣貳拾捌萬柒仟陸佰肆拾元正), 該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下:

V = MOP 7, 191.00, 根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

T = 20年, 根據第14/94/M號法令第五條規定, 其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

F = 2, 根據同一法令及條文。

之所得如下:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 287,640.00$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Kong Iong Kong, auxiliar qualificado, 7.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, ex-subscritor n.º 3 638-2, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante com-

pensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 17 de Outubro de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 12 de Novembro de 1996, a partir de 20 de Janeiro de 1997.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 3 de Fevereiro de 1997, na importância de MOP 758 016,00 (setecentas e cinquenta e oito mil e dezasseis patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 9\,870,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 32$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2,4$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 758\,016,00$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

澳門經濟司第七職階熟練助理員龔容光，為前澳門退休基金會會員編號3638-2，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於《政府公報》第44/95期第二組內，總督一九九五年十月十七日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九六年十一月十二日批示，准許其於一九九七年一月二十日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九七年二月三日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP758, 016.00（葡幣柒拾伍萬捌仟零壹拾陸元正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 9,870.00$ ，根據《澳門公共行政工作人員通則》第二百零六十五條。

$T = 32$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2.4$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 758,016.00$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Wong Chi Chi, guarda n.º 167 751, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau, ex-subscritor n.º 4 172-6, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 5 de Junho de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 12 de Novembro de 1996, a partir de 2 de Janeiro de 1997.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 3 de Fevereiro de 1997, na importância de MOP 515 924,60 (quinhentas e quinze mil, novecentas e vinte e quatro patacas e sessenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 8\,883,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 22$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2,64$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 515\,924,60$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

澳門治安警察廳第四職階167751號警員黃志池，為前澳門退休基金會會員編號4172-6，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於《政府公報》第25/95期第二組內，總督一九九五年六月五日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九六年十一月十二日批示，准許其於一九九七年一月二日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九七年二月三日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP515, 924.60（葡幣伍拾壹萬伍仟玖佰貳拾肆元陸角元），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 8,883.00$ ，根據《澳門公共行政工作人員通則》第二百零六十五條。

$T = 22$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2.64$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 515,924.60$

支付金錢補償是根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Fixação de pensões

退休／撫恤金的訂定

Por despachos de 30 de Janeiro de 1997, de S. Ex.^a o Governador:

1. Cheong Teng Mui, auxiliar, 6.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Janeiro de 1997, uma pensão mensal, correspondente ao índice 100, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 26 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照澳門總督於一九九七年一月三十日發出的批示：

(一)海島市市政廳第六職階助理員張定妹，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九七年一月二日開始以相等於現行薪俸索引表內的100點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其26年工作年數在內，在有關金額上加上四個前述通則第一百八十四條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Ng Vai Chan, viúva de Pou Tim, que foi guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 26 de Novembro de 1996, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 55, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 4 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一)澳門治安警察廳退休警員布添，其遺孀吳惠珍，每月的撫恤金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九六年十一月二十六日開始以相等於現行薪俸索引表內的55點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的澳

門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款，該撫恤金為死者所收取退休金的百份之五十金額，並在有關金額上加上四個前述通則第一百八十四條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。

(二) 撫恤金的支付，全數由澳門地區負擔。

Por despacho de 3 de Fevereiro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

1. Lei In Tong, guarda n.º 15 731, 4.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 28 de Janeiro de 1997, uma pensão mensal, correspondente ao índice 165, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

按照社會事務暨預算政務司於一九九七年二月三日發出的批示：

(一)澳門水警稽查隊第四職階15731號警員李燕堂，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九七年一月二十八日開始以相等於現行薪俸索引表內的165點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其31年工作年數在內，在有關金額上加上四個前述通則第一百八十四條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三)根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1997. — O Administrador Executivo, *Carlos F. Ávila*.

一九九七年二月十二日於澳門退休基金會。

執行董事 艾衛立

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 24 de Janeiro de 1997:

Vu Loc Chin, subchefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública — a pedido do interessado, revogado o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 7 de Novembro de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da Administração Pública de Macau mediante compensação pecuniária.

Pedro António Xavier da Silva, técnico especialista do quadro do Leal Senado — a pedido do interessado, revogado o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 24 de Novembro de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da Administração Pública de Macau mediante compensação pecuniária.

(Canceladas as respectivas anotações pelo Tribunal de Contas, em 29 de Janeiro de 1997).

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1997. — A Coordenadora do Gabinete, *Margarida Ortet*.

GABINETE PARA A ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE RECURSOS

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 8 de Janeiro de 1997:

Ma Iat Tim, operário semiqualficado, 1.º escalão, e Tang Man Pui, auxiliar, 3.º escalão, assalariados, deste Gabinete — renovados os referidos contratos na mesma categoria e escalão, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Fevereiro e 22 de Janeiro de 1997.

Gabinete para a Análise e Avaliação de Recursos, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1997. — A Coordenadora do Gabinete, *Ana Cristina Santos Saraiva e Jorge Dordio Gomes*.

INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA

Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Dezembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Janeiro de 1997:

Ricardo João de Vasconcelos Teixeira — contratado além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 2 de Janeiro de 1997, como técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, deste Instituto, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Instituto de Formação Turística, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1997. — A Presidente do Instituto, *Virgínia Maria Trigo*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

行政暨公職司

Listas

臨時名單

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de quatro lugares de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, na área de organização, formação e gestão, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, II Série, de 8 de Janeiro de 1997:

經一九九七年一月八日第二期第二組《政府公報》刊登開考通告，關於填補行政暨公職司人員編制高級技術人員組別，第一職階二高級技術員（組織、培訓及管理範疇）四缺之一般入職考試，被接納之應考人臨時名單如下：

Candidatos admitidos:

被接納之應考人：

- 1 Alexandre Magno Jorge
- 2 Ao Vai Chung
- 3 Au Wai Hong
- 4 Chan Chi Kin
- 5 Chan Man Chu
- 6 Chan Mun Cheong
- 7 Chan Soi Fong
- 8 Chan Son
- 9 Chan Sou Wa
- 10 Chan Weng Tat
- 11 Chao Wai Kei
- 12 Chiang Lok Kuan
- 13 Chio Im Fong
- 14 Chong Sio Han
- 15 Chong Wai Sun
- 16 Chu Kuok Wang
- 17 Elisabete Jacinta Rodrigues Merca
- 18 Hao Tak Sang, aliás Hao Taik Sein
- 19 Ho Chi Meng
- 20 Ho Kam Meng
- 21 Ho Man I
- 22 Jeong Im Leng
- 23 Ip Chi Keong
- 24 Iu Pak Kuong
- 25 Ko Man Vai
- 26 Kong Si Kei
- 27 Kong Son Cheong
- 28 Ku Lai Ha
- 29 Lai Hou Hin
- 30 Lai Kin Ian
- 31 Lai Pou San
- 32 Lao Chan Hung
- 33 Lao Kin Man
- 34 Lau Tat Kun
- 35 Lei Kit Ho
- 36 Leong Sok Han
- 37 Lio Sio Meng
- 38 Lou Kuai Fong
- 39 Lou Su Ian
- 40 Ma Sio Lon
- 41 Madalena da Conceição Younes Mendes Pires

- 42 Nip Kuok Ieng
 43 Nuno Miguel Lameiras de Figueiredo
 44 Si Tou Ieng Hou
 45 Sok Ha Che
 46 Tang In Ieng
 47 Teresa Mourato Lopes
 48 Wong Im Iong
 49 Wong Kit I
 50 Wong Sek Man
 51 Wong Wai Hong

Candidatos admitidos condicionalmente:

有條件被接納之應考人：

- 1 Ao Pou San a)
 2 Chan Kok Teng a) , d) e e)
 3 Chau Cheuk Kwan d) e e)
 4 Chek Chi Hou b1)
 5 Cheong Sam I d)
 6 Cheong Yi Man e)
 7 Chio U Man, aliás Maung Maung Tin e)
 8 Choi Kit b) e d)
 9 Chow Pui Leng d)
 10 Elisabete Tam Casado a)
 11 Elsa do Rosário Rodrigues Merca d)
 12 Hon Lok b)
 13 Ieong Nga Kuan b)
 14 Isabel Celeste Jorge b)
 15 Kong Iu Lam d)
 16 Kong Lai Fan b1)
 17 Lam Ion Kei, aliás Lam Danh Ky b) e e)
 18 Lam Wai Man b1) e c)
 19 Lao Ka Fei b)
 20 Lao Kang Sang b)
 21 Lei Ha Mei b) e c)
 22 Leong Wai Hong a)
 23 Leung Veng Sim b1)
 24 Tai Kit I d1)
 25 U Choi Chai b) e c)
 26 Ung Lai In b) , c) e d)
 27 Veng Keong Ho d)
 28 Wong Kit Lin d1)

a) Por falta de documento de identificação válido;

b) Por falta de documento comprovativo das habilitações académicas legalmente reconhecidas;

b1) Por falta de certificado comprovativo das habilitações académicas referidas no ponto 2.2 do aviso de abertura do concurso publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, II Série, de 8 de Janeiro de 1997;

c) Por falta de nota curricular;

d) Por falta de registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço;

d1) Por falta de registo biográfico actualizado;

e) Por falta de documento comprovativo da nacionalidade portuguesa ou chinesa.

a) 因欠交有效之身份證明文件；

b) 因欠交依法認可之學歷證明文件；

b1) 因欠交學歷證明書，該證明書為一九九七年一月八日第二期第二組《政府公報》之高級技術員開考通告第 2.2 點所指者；

c) 因欠交履歷；

d) 因欠交由有關部門發出之履歷記錄；

d1) 因欠交由有關部門發出之有效履歷記錄；

e) 因欠交有效之葡國或中國國籍證明文件。

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar os documentos em falta assinalados nas alíneas acima indicadas, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, sem os quais automaticamente serão excluídos.

有條件被接納之應考人，應根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政人員通則》第五十七條第四款規定，於本名單公佈日起計十天內補交上列各項所指之尚欠文件，否則其投考將不獲接納。

Candidatos excluídos:

不獲接納之應考人：

- 1 Anabela Soares Cavadas Chau f)
 2 Chan Iat Fong f)
 3 Chan Nam Ip f)
 4 Chan Weng Seng f)
 5 Che Peng Sam f)
 6 Choi Cheng Cheng f)
 7 Kuok Sang Lee f)
 8 Lam Ngan Leng f)
 9 Lam Vai Iam f)
 10 Lei Man Fong f)
 11 Lok Wai Kin f)
 12 Ma Chi Meng f)
 13 Pao Hoi Kuong f)
 14 Song Heng Un f)
 15 Tang Kam San f)
 16 Wong Chi Keong f)

f) Por não reunir os requisitos do ponto 2.2 do aviso de abertura do concurso publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, II Série, de 8 de Janeiro de 1997.

f) 不符合一九九七年一月八日第二期第二組之《政府公報》開考通告第 2.2 點所提及之應考人報考要件。

Os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da presente lista, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do ETAPM.

不獲接納之應考人可於本名單公佈日起計十日內，根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十九條第一款之規定就不獲接納而提起上訴。

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Lídia da Glória Filomena da Luz*. — Os Vogais, *Cecília de Jesus* — *José Chu*.

一九九七年二月五日於澳門行政暨公職司。

主席：李麗如學士

委員：陳雪谷學士

朱偉幹學士

Provisória dos candidatos ao concurso especial para constituição de reservas de recrutamento para o preenchimento das vagas que vierem a ocorrer em todos os serviços e organismos da Administração Pública de Macau, na categoria de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, II Série, de 8 de Janeiro de 1997:

按照刊登於一九九七年一月八日第二期第二組《政府公報》之通告，為聘任備用人員以填補澳門公共行政部門及機關所出現之行政文員職程三等文員職級空缺所設之特別開考，被接納之應考人臨時名單如下：

Candidatos admitidos:

被接納之應考人：

1 Adriano de Souza Fão.....LP	55 Chao Kit.....LC
2 Agostinho Chan.....LP	56 Chao Mei Leng.....LC
3 Alberto Carlos Airosa.....LP	57 Chao Wai Kei.....LC
4 Alexandra Lam.....LP	58 Che Chan Hong.....LC
5 Alexandre Miguel Sanches Cruz Canuto.....LP	59 Che Tan Kei,aliás Celina Violeta Che.....LC
6 Álvaro Sérgio Monteiro da Silva.....LP	60 Che Vai Fong.....LC
7 Ana Cheang.....LC	61 Che Wan I.....LC
8 Ana Yeong.....LC	62 Cheang Chin Kei.....LC
9 Ângela de Fátima Carreira Chiu.....LP	63 Cheang Fong Ieng.....LC
10 Angélica Vieira da Silva.....LP	64 Cheang Kong Son.....LC
11 Angelina Maria de Giga Alves.....LP	65 Cheang Mio Kuai.....LC
12 António Armando Joaquim da Rocha Teixeira.....LP	66 Cheang Tai Kun.....LC
13 António de Jesus Lopes da Silva.....LP	67 Cheang Vai Na.....LC
14 António Luís da Cunha Manhão.....LP	68 Cheang Wai Kei.....LP
15 Ao Kam Chu.....LC	69 Chen Kung Po.....LP
16 Artur Ozório.....LC	70 Chen Sok I Lei do Rosário.....LC
17 Au Siu I.....LC	71 Cheng Vai Man.....LC
18 Carlos Alberto da Silva.....LP	72 Cheong Chi Meng.....LC
19 Carlos da Conceição Gageiro.....LP	73 Cheong Lai Ha.....LC
20 Carolina de Jesus Lopes da Silva.....LP	74 Cheong Pui Kuan.....LC
21 Carolina José Niza Fernandes.....LP	75 Cheong Sok Mei.....LC
22 Chan Chan Hoi.....LC	76 Cheong Veng Nga.....LC
23 Chan Chi Meng.....LP	77 Cheong Wai Hong.....LC
24 Chan Chi Peng.....LC	78 Chio Iok Cheng.....LC
25 Chan Choi Kam.....LC	79 Chio Si Hoi.....LC
26 Chan Chon Nga.....LC	80 Chio Wai Meng.....LC
27 Chan Heng Meng.....LC	81 Chiu Pou Meng.....LC
28 Chan Hou Kin.....LC	82 Choi Choi Lin.....LC
29 Chan Ieng Kit.....LP	83 Choi In Wan.....LC
30 Chan Iok Lin.....LC	84 Choi Iok Fan.....LC
31 Chan Kai Wa.....LC	85 Choi Kam Fong.....LC
32 Chan Kin In.....LC	86 Choi Pou Kuan.....LC
33 Chan Kit Chan.....LC	87 Choi Seng Tai.....LC
34 Chan Kuai Fa.....LC	88 Choi Si Man.....LC
35 Chan Man Chu.....LC	89 Chong Kuai Han.....LC
36 Chan Mei Kun.....LC	90 Chong Veng Seng.....LC
37 Chan Mei Ngan.....LC	91 Chou Wai Kin,aliás Robert Chou.....LP
38 Chan Oi Lin.....LC	92 Chu Sok Han,aliás Che Sook Han.....LC
39 Chan Pek Ho.....LC	93 Chung Wan Wa.....LC
40 Chan Pui Kuan.....LC	94 Cíntia do Espírito Santo.....LP
41 Chan Sio Kun.....LC	95 Cristina da Conceição Dias.....LP
42 Chan Soi Heng.....LC	96 Cristina Fátima Luís de Almeida.....LP
43 Chan Sok I.....LC	97 Cristina Maria Dias.....LP
44 Chan Sou Fan.....LC	98 Cristina Maria dos Santos.....LP
45 Chan Un Mei,aliás Lily Chan.....LC	99 Cristina Paula Mendonça da Rosa.....LP
46 Chan Ut Seong.....LC	100 David Ferreira Mak,aliás Mak Chon Hou.....LP
47 Chan Vai Ip.....LP	101 Domingos Vong Chi Ming.....LC
48 Chan Wai Lam.....LC	102 Elisabeth Bergo Ritchie.....LP
49 Chan Weng I.....LC	103 Fan Ka Kei.....LC
50 Chang Im Peng.....LC	104 Fan Kam Loi.....LC
51 Chang In Wai.....LC	105 Fátima Antónia Carlos.....LC
52 Chang Iok Lon.....LC	106 Filipe Clemente de Souza.....LP
53 Chang Kit Cheng.....LC	107 Filipe Lok.....LC
54 Chao Chit San.....LC	108 Foc Ion Sam.....LC
	109 Fok Kin Iong.....LC
	110 Fong Kai On.....LC
	111 Fong Peng Kei.....LP
	112 Fong Peng Weng.....LC
	113 Fong Wai Fong.....LC
	114 Georgina de Souza So.....LC
	115 Gilberto Rosa da Conceição.....LP
	116 Henrique da Silva Chiang.....LP
	117 Ho Fong Wa.....LC
	118 Ho Hong Kwan.....LC
	119 Ho Im Mei.....LC
	120 Ho Ka Weng.....LC
	121 Ho Keng.....LP
	122 Ho Man Kin.....LC
	123 Ho Man Noi.....LC
	124 Ho Sok I.....LC
	125 Ho Wai Kin.....LC
	126 Ho Weng Nip,aliás He Yongnie.....LC

127	Hoi Kim Mei	LC	199	Lei Siu Mei	LC
128	Hoi Pou Ha	LC	200	Lei Sok Ian	LC
129	Hong Iok Mei	LC	201	Lei Tak I	LC
130	Hong Lai Kuan	LC	202	Lei U Hang, aliás Li Yuxing	LC
131	Ian Tai Wai	LC	203	Lei Wa Fu	LC
132	Iao Chon Im	LC	204	Lei Wai Lan	LC
133	Ieong Choi Ian	LC	205	Lei Wai Peng	LC
134	Ieong Sao Long, aliás Khin Khin Thein	LC	206	Leonardo Luís Castilho	LP
135	Ieong Ut Keong	LC	207	Leonel Luís de Almeida	LP
136	Ieong Wai Fong	LC	208	Leong Choi Man	LC
137	Iong Sut Fong	LC	209	Leong Hei Ian	LC
138	Ip Su Tim	LC	210	Leong Heng Ian, aliás Ana Leong	LC
139	Ip Tchang Sam	LC	211	Leong Heng San, aliás David Leong	LC
140	Ip Vai I	LC	212	Leong Hoi Leng	LC
141	Ip Wai Man	LC	213	Leong Iao Chio	LC
142	Iu Kam Fong	LC	214	Leong Iong	LC
143	Iu Kuai Kuan	LC	215	Leong Ip Mui	LC
144	Iu Veng Tat	LC	216	Leong Kin Ip	LC
145	Joana Tavares Dias	LP	217	Leong Kin Lin	LC
146	João Leong	LP	218	Leong Mei Leng	LC
147	José Valentim Nogueira Augusto Cabral	LP	219	Leong Meng Kuan	LC
148	Juliana de Almeida	LP	220	Leong Pak Chao	LC
149	Julietta Amândio Noronha Novo de Assunção	LP	221	Leong Pui Ian	LC
150	Justino Ceciliano Pedro	LP	222	Leong Si Man	LC
151	Kam Kam Kuan	LC	223	Leong Ut Mei	LC
152	Ko Un Seong	LC	224	Leong Wai A	LC
153	Kong Pou Chan	LC	225	Leong Weng Sam	LC
154	Kong Tak In	LC	226	Leong Wun San	LC
155	Koo Man Wa	LC	227	Leung Kam Hong	LC
156	Kou Mei I, aliás Gao Meier	LC	228	Leung Koon Mui	LC
157	Ku In Hong	LC	229	Leung Mei Meng	LC
158	Ku Ut Mui	LC	230	Leung Sio Kei	LC
159	Ku Wai Meng	LC	231	Lino Luís Freitas Pistacchini	LP
160	Kuok Lai Kuan	LC	232	Lio A Kun	LC
161	Kuok Soi Peng	LC	233	Lio Kam Lin	LC
162	Kuong Chi Chong	LC	234	Liu Iok Ieng	LC
163	Kuong Weng Si	LC	235	Lo Soi Keng	LC
164	Lai Hou Hin	LC	236	Lok Ka Man, aliás Lo Chia Min	LC
165	Lai I Ha	LC	237	Lok Wan Kin	LC
166	Lai Im Peng	LC	238	Long Chi Un	LC
167	Lai In Fan	LC	239	Lou Sut Peng	LC
168	Lai Kin Kuok	LC	240	Lúcia Leong	LC
169	Lai Mei Kun	LC	241	Lucinda de Fátima Joaquim	LP
170	Lam Cheng Chok	LC	242	Lui Ho Tong, aliás José Manuel Lui	LP
171	Lam Chon Kit	LC	243	Luís Miguel da Silva Almas	LP
172	Lam Chong Neng	LC	244	Luísa da Conceição Ng	LC
173	Lam Heng Io	LC	245	Luzia Wing Yee Cheang	LP
174	Lam Heng Tong	LC	246	Ma Chi Meng	LC
175	Lam Kit Mui	LC	247	Mac Chong I, aliás Evalina Mac	LP
176	Lam Kong Chiu	LC	248	Manuel Paulo Couto	LP
177	Lam Lai Hong	LC	249	Maria Celeste Vaz da Costa	LP
178	Lam Man	LC	250	Maria Lucinda Lei	LC
179	Lam Man Peng	LC	251	Michael Rodrigues Hó	LP
180	Lam Vai Iam	LC	252	Mok Sao In	LC
181	Lam Veng Hung	LC	253	Mou Hong Seak, aliás Mauk None Sek	LC
182	Lam Wai I	LP	254	Ng Chon Leng	LC
183	Lam Wai Man	LC	255	Ng Io Meng	LC
184	Lao Chong Tong	LC	256	Ng Kin Pan	LC
185	Lao Ioi Kan	LC	257	Ng Kuan Io	LC
186	Lao Kin Man	LC	258	Ng Man Hong	LC
187	Lao Seng	LC	259	Ng Sio Peng	LC
188	Lao Ut Nun	LC	260	Ng Wai Cheng	LC
189	Lee Kam Yeng	LC	261	Nip Kuok Ieng	LC
190	Lee Lek San	LC	262	Pang Un Han	LC
191	Lee Su Cheng	LC	263	Pao Ian Ian	LC
192	Lei Fong Iu	LC	264	Pau I San	LC
193	Lei Ian Nei	LC	265	Pedro Miguel Soares da Silva	LP
194	Lei Kin Hou, aliás Li Jiang Hau	LC	266	Pun Chio Fong	LC
195	Lei Kit Ho	LC	267	Pun Oi U	LC
196	Lei Kuong Wa	LC	268	Pun Sao Keng	LC
197	Lei Man No	LC	269	Pun Sao Nga	LP
198	Lei Pou Fai	LC	270	Pun Seong Nang	LC

271	Pun Si Wai	LC
272	Ricardo Hung Leung	LP
273	Rigoberto dos Santos Poupinho Madeira	LP
274	Rita Angelina dos Santos de Souza	LP
275	Roberta Carla Osório	LP
276	Roberto Carlos Osório	LP
277	Romeu Osvaldo Manhão Izidro	LP
278	Rosalina Fernandes Gonçalves	LP
279	Sam Choi Ieng	LC
280	Si Tou Mei Cheng	LC
281	Silvino Antunes	LP
282	Sio Heng Wa	LC
283	Sio Kai Chi	LC
284	Sio Kai Chung	LC
285	Sit Kin Keong	LC
286	Sit Seong Wa	LC
287	So Ngan Yi	LC
288	Sou Hei Tim	LC
289	Sou I Hong	LC
290	Su Chin Cheng	LC
291	Su Chin Pang	LC
292	Tai Peng Tim	LC
293	Tai Weng Keong	LC
294	Tam Chi Kun	LC
295	Tam Fong Chu	LC
296	Tam Hao Kam	LC
297	Tam Pou San	LC
298	Tam Pui Lai	LC
299	Tam Wai Kit	LP
300	Tang Chong Hou	LP
301	Teresa Mak, aliás Mak On Kei	LC
302	Tong Si Kei	LP
303	Tou Wai Hon	LC
304	Tse Hon Keong	LC
305	Tse Ioi Peng	LP
306	U Ka Pek	LC
307	U Tong	LC
308	Un In Lin	LC
309	Un Ka Fai	LC
310	Un Man Kit	LC
311	Ung Chi Fai	LC
312	Üng Ho Vai	LC
313	Valdemar Felipe do Rosário Esteves	LP
314	Victor Amante Gomes	LP
315	Vong Chong	LC
316	Vong Ka Lin	LC
317	Vong Ka Peng	LC
318	Vong Kai Wa	LC
319	Vong Man Cheng	LC
320	Vong Pou Chu	LC
321	Vong Pui Fan	LC
322	Vong Sok Han	LC
323	Wan Chan Lung	LC
324	Wong Meng Meng Gomes	LC
325	Wong Choi Van, aliás Cristina Wong	LP
326	Wong Fu Fong	LC
327	Wong Iat Chong	LC
328	Wong Ieng Ha	LC
329	Wong Im Iong	LC
330	Wong Ioi Seng	LC
331	Wong Iok Fan	LC
332	Wong Ion Tai	LC
333	Wong Kai Hong	LC
334	Wong Kwok Fai	LC
335	Wong Lai Kun	LC
336	Wong Lai Wa	LP
337	Wong Lai Wan	LC
338	Wong Mei Kei	LC
339	Wong Mei Kuan	LC
340	Wong Oi Lin	LC
341	Wong Sek Man	LC
342	Wong Siu Kei, aliás Filipe Wong	LC

343	Wong Soi Fong, aliás Wong Soi Fan	LC
344	Wong Soi Ian	LC
345	Wong Sok Cheng	LC
346	Wong Wai In Libano	LC
347	Woo Un Han	LC
348	Yuen Cheng Kong	LC
349	Yuen Weng In	LC

Candidatos admitidos condicionalmente:

有條件被接納之應考人：

1	Agostinho Xavier	LP	b) e d)
2	Alberto Júlio de Oliveira Santos	LP	d)
3	Ana Cristina Oliveira dos Mártires Correia	LP	b), d1) e e)
4	Ana Maria dos Santos	LP	b)
5	Ao Jeong In Son	LC	b) e c)
6	Ao Iok Lon	LC	d)
7	Armando Maria da Graça	LP	b) e d)
8	Arquimínio Monteiro de Jesus	LP	d)
9	Carlos Agostinho Pereira	LP	b) e c)
10	Célio Alves Dias	LP	d)
11	Cham Cheng	LC	b)
12	Chan Chek Kam I.	LC	d)
13	Chan Chi Kei	LC	d1)
14	Chan Fat On, aliás Maung Lwin U	LC	b)
15	Chan Hao Kit	LC	d)
16	Chan Ka Lai	LC	d1)
17	Chan Kai Nim	LC	d)
18	Chan Lai Fong, aliás Tan Lie Hong	LC	d) e e)
19	Chan Lai Pek	LC	b)
20	Chan Nga Lai	LC	d)
21	Chan Sok Wa	LC	b)
22	Chan Sou Cheng	LC	d)
23	Chan Sut Weng	LC	b)
24	Chan Vai Ha	LC	d1)
25	Chan Wa Fong	LC	c)
26	Chan Wai Chi	LC	b)
27	Chan Wai Peng	LC	b)
28	Chang Im Keng	LC	b)
29	Chang In In	LC	d)
30	Chao Chai Oi	LC	a)
31	Chao Lai Keng de Souza	LC	d1)
32	Che Sok Man	LC	b)
33	Cheang Chan Meng	LC	d)
34	Cheang Chong Ngai	LC	d1)
35	Cheang Kam Lin	LC	d)
36	Cheang Pui I	LC	b)
37	Cheang Sok Cheng, aliás Cheang Sok Heng, aliás Nu Nu	LC	c)
38	Cheong Ka Wai	LC	b)
39	Cheong Kai Hong	LC	b) e c)
40	Cheong Sou Kam	LC	d1)
41	Cheung Tsz Wai	LC	e)
42	Chiang Kam Keng	LC	d1)
43	Chio Iok Ha	LC	b)
44	Chio Vai Man	LC	b)
45	Chon Ip Chao	LP	b) e d)
46	Chong Wai Un	LC	b)
47	Chu Lai Meng	LC	b) e c)
48	Claúdia Maria Drummond de Carvalho	LP	b)
49	Conceição do Rosário Coelho Mateus Carneiro da Silva	LP	c) e d1)
50	Cristina Maria do Rosário	LP	d)
51	Ernesto Zeferino de Souza	LP	b)
52	Eugénio Lourenço Fão	LP	c) e d)
53	Evaristo Segisfredo Antunes	LP	b) e d)
54	Fernando Manuel Lopes Alves Bento	LP	d1)
55	Fong Chin Vai	LP	b)
56	Francisco Xavier Paulo	LP	d1)
57	Ho Chi Meng	LC	b)
58	Ho Iat Meng	LC	d)
59	Ho Pui Fan	LC	b)

60	Ho Sio Kuok	LC	b)	131	Siu Hou Kuan	LC	b)
61	Ho Sok Kei	LC	d1)	132	Sou Kok Chan	LC	d)
62	Ho Ut Kio	LC	b)	133	Sou Kuok Chong	LC	d)
63	Hoi Pou Peng	LC	d1)	134	Sou Lei	LC	b)
64	Iao Iok Chan	LC	c) e d)	135	Sou Man Chan	LC	b) , c) e d)
65	Ieong Iok I	LC	d)	136	Sulanir Gonçalves Pacheco Leite	LP	d1)
66	Ieong Mei San	LC	d)	137	Tam Chit Na	LC	b)
67	Ieong Son Tong	LC	d1)	138	Tam Un Leng	LC	b) , c) e d)
68	Im Sok Fan, aliás Yan Shufen	LC	b) e c)	139	Tang Wai Lok	LC	b) e c)
69	Iun Pui San	LP	d1)	140	Teodora Lau, aliás Lau Wun I	LC	d)
70	Jenny Vu	LC	b) e e)	141	Teresinha de Jesus Silva	LP	d1)
71	Jorge Tomás Cardoso das Neves	LP	d)	142	Tong Oi Leng	LC	d1)
72	José António Pereira	LP	b) e c)	143	Tonicha de Sousa	LP	d)
73	Kam Un Wai	LC	d1)	144	U Keng Hon	LC	d1)
74	Kan Man Nang	LC	b)	145	U Weng Leong, aliás Du Luong	LC	e)
75	Kok Kin Leong	LC	d)	146	Un Kin Seng	LC	d)
76	Kok Sut Cheng Stella	LC	d)	147	Vong Kam Hou	LC	d)
77	Kot Man Ieng	LC	b)	148	Vong Pui In	LC	e)
78	Ku Chan San	LC	d1)	149	Vong Seng Long	LC	b)
79	Ku Kam Un	LC	b)	150	Wong Chio Wai	LC	b)
80	Kuong Kin Keong, aliás Fong Kim Kheyang	LC	e)	151	Wong Choi Ieng	LC	b)
81	Kuong Kin Man, aliás Fong Kim Main	LC	b) e e)	152	Wong Chong I	LC	b)
82	Lai Bic Har	LC	d1)	153	Wong Kin Peng, aliás Mg Myint Oo Zaw	LC	e)
83	Lam Hong	LC	a)	154	Wong Mei Ieng	LC	d)
84	Lam Seng Tak	LC	d)	155	Wong Teng Cheong	LC	b)
85	Lam Sio Fan, aliás Lam Man Fong	LC	b) e d)	156	Wong Wai Keng	LC	d1)
86	Lam Van Leng	LC	b) e d)	157	Wong Weng Chan	LC	d)
87	Lao Sao Pang	LC	d)	158	Wu Wai Chun	LC	b)
88	Lau Hang Teng	LC	d1)				
89	Lau Sio Mui	LC	d)				
90	Lee Tsz Kin	LC	b) , c) e e)				
91	Lee Wai Kin	LC	b)				
92	Lei Ian Kei	LC	b)				
93	Lei In Hong	LC	b)				
94	Lei Mei Chan, aliás Lee Yan Soon, aliás Mi Mi Cho	LC	b)				
95	Lei Tak Hong	LC	b)				
96	Lei Wai Seng, aliás Hoi Wai Seng	LC	a)				
97	Leong Lai Heong	LC	b)				
98	Leong Mei I	LC	b)				
99	Leong U Lam	LC	b)				
100	Leong Wai I	LC	d)				
101	Leong Wai In	LC	b)				
102	Lo Chi Keong	LC	d)				
103	Lo Lai Ieng	LC	b)				
104	Loi Chi Ian	LC	b)				
105	Loi Kit Cheng	LC	b)				
106	Lok Wai Iong	LC	d1)				
107	Lon Chou Lun	LC	b)				
108	Lou Pou Kok, aliás Lu Poke Chu	LC	d1) e e)				
109	Lu Pac Hang	LC	d1)				
110	Luís Niza	LP	b)				
111	Lung Vai Kit, aliás Martinho Lung	LP	b) e d1)				
112	Mak Kin Kei	LC	b)				
113	Mak Wai Fun	LC	c)				
114	Marco Paulo Ng dos Santos	LP	a) , b) e c)				
115	Maria Teresa de Almeida Monteiro	LP	b) e c)				
116	Ng Hoi Leong	LC	b)				
117	Ng Ka Kit	LC	e)				
118	Ng Leong Kam	LC	b) e c)				
119	Nuno Fernando Amada Ung	LP	d)				
120	Pang Pon Pat	LP	d1)				
121	Pang Seng Mou	LC	d)				
122	Pang Wai Siu	LC	b)				
123	Paulo Ventura Pereira	LP	d)				
124	Pedro Baptista Gomes	LP	b) , c) e d)				
125	Pun Lai In	LC	d)				
126	Ricardo Manuel Lei Ferreira	LP	b) e c)				
127	Sandra dos Santos Lai, aliás Lai Wai In	LC	d1)				
128	Sérgio Miguel da Luz	LP	b)				
129	Si Tou Wai Kun	LC	d)				
130	Sit Kun Un	LC	b)				

a) Por falta de documento de identificação válido;

b) Por falta de documento comprovativo das habilitações literárias legalmente reconhecidas;

c) Por falta de nota curricular;

d) Por falta de registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço;

d1) Por falta de apresentação de registo biográfico no prazo estipulado;

e) Por falta de documento comprovativo da nacionalidade portuguesa ou chinesa.

a) 因欠交有效之身份證明文件；

b) 因欠交依法認可之學歷證明文件；

c) 因欠交履歷；

d) 因欠交由有關部門發出之履歷記錄；

d1) 因遞交之履歷記錄所發出之日期未符合開考之規定；

e) 因欠交有效之葡國或中國國籍證明文件。

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar os documentos em falta assinalados nas alíneas acima indicadas, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, sem os quais automaticamente serão excluídos.

有條件被接納之應考人，根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政人員通則》第五十七條第四款規定，應於本名單公佈日起計十天內補交上列各項所指之尚欠文件，否則其投考將不獲接納。

Nota: LC — Sistema de língua veicular chinesa;
LP — Sistema de língua veicular portuguesa.

註: LC ——來自中文教育制度

LP ——來自葡文教育制度

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Jorge Bruxo*. — Os Vogais, *Cecília de Jesus* — *José Chu*.

(Custo desta publicação \$ 8 091,00)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 27 de Janeiro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de três lugares de adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O presente concurso é válido até ao preenchimento dos lugares para que foi aberto.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os indivíduos que preencham os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas e cumulativamente o 11.^o ano de escolaridade.

2.2. Documentos a apresentar:

Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso; e
- c) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso; e
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso.

Os candidatos, pertencentes aos SAFP, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde

que os mesmos já se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e Financeira dos SAFP, sita na Calçada de Santo Agostinho, n.º 19, edifício Nam Yue, 1.^o andar.

3. Conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico cabem funções de natureza executiva, de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, vence pelo índice 260 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, a análise curricular e entrevista profissional, as quais são ponderadas da seguinte forma:

- a) Prova escrita — 4;
- b) Análise curricular — 3; e
- c) Entrevista profissional — 3.

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

Lei Orgânica dos SAFP: Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 1 de Junho;

Regime Jurídico da Função Pública de Macau: Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro; Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro;

Regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços: Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio; Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho;

Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho, e Código do Procedimento Administrativo, por ele aprovado;

Novo regime de férias, faltas e licenças: Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Junho; e

Redacção de uma informação, proposta ou tema sobre a Administração Pública a indicar pelo júri.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

As datas da realização da prova de conhecimentos e da entrevista profissional constarão da lista definitiva dos candidatos admitidos.

6. *Júri*

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado José Chu, chefe da Divisão do Departamento de Apoio Técnico-Eleitoral.

Vogais efectivos: Licenciada Tam Wai Chu, chefe da Divisão de Recrutamento e Selecção; e

Ângela Santos Campos Babaroca, chefe de secção.

Vogais suplentes: Licenciado Cheong Tak Veng, adjunto; e

Licenciada Joana Maria Noronha, adjunto.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1997. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

(Custo desta publicação \$ 2 154,00)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Listas

Definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, II Série, de 8 de Janeiro de 1997:

Wu Ut Cheng.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Luiz Amado de Vizeu*. — Os Vogais, *Gabriel Simão Marques da Costa* — *Sílvia Ribeiro Osório Ho*.

(Custo desta publicação \$ 342,00)

Definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, II Série, de 8 de Janeiro de 1997:

Ao Peng Chun;

José Maria Rosa Isabel Fernandes.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Luiz Amado de Vizeu*. — Os Vogais, *Gabriel Simão Marques da Costa* — *Sílvia Ribeiro Osório Ho*.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

Definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, II Série, de 8 de Janeiro de 1997:

Marisa Leong Ley Ha Santos;

Pedro Alexandre Penetra Neves.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Luiz Amado de Vizeu*. — Os Vogais, *Gabriel Simão Marques da Costa* — *Sílvia Ribeiro Osório Ho*.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de quatro lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, II Série, de 18 de Setembro de 1996:

Candidatos admitidos:

- 1 . Anabela Lopo Jorge;
- 2 . Armando José Machado da Silva Rola Pata;
- 3 . Bertília Maria Pereira;
- 4 . Chan Chi Kei;
- 5 . Chan Chi Meng;
- 6 . Chan Chi Veng;
- 7 . Chan Chi Wa;
- 8 . Chan Choi Lan;
- 9 . Chan Fo lok;
- 10 . Chan Hou Kin;
- 11 . Chan Iat Fong;
- 12 . Chan Iek Hong;
- 13 . Chan Ion Fei;
- 14 . Chan Ka Lai;
- 15 . Chan Kam Lon;
- 16 . Chan Kin In;
- 17 . Chan Kuai Fa;
- 18 . Chan Kuai Heong, aliás Chin Khwe Hyan;
- 19 . Chan Kuai Seng, aliás Chan Kwan Chong;
- 20 . Chan Lai Kun;
- 21 . Chan Mei lo;
- 22 . Chan Mei long;
- 23 . Chan Mou Yee;
- 24 . Chan Sau Va;
- 25 . Chan Si Man;
- 26 . Chan Sio Leng;
- 27 . Chan Sok Han;
- 28 . Chan Tou Vang;
- 29 . Chan Un Mei, aliás Lily Chan;
- 30 . Chan Wa Hong;
- 31 . Chan Wai lo;
- 32 . Chan Wai Keong;
- 33 . Chan Weng Hou;
- 34 . Chang Im Peng;
- 35 . Chang Sio Keong;
- 36 . Chao lok Kuan;
- 37 . Chao Wai Kei;
- 38 . Chau Wai Cheng;
- 39 . Che On Kei da Rocha;

- 40 . Che Vai Fong;
41 . Cheang Chan Mou;
42 . Cheang Iok Chan;
43 . Cheang Man I ;
44 . Cheang Pui I;
45 . Cheang Siu Pou;
46 . Cheang Vai Na;
47 . Cheang Wai Kei;
48 . Cheng Vai Man;
49 . Cheng Veng Kei;
50 . Cheong Chan Pang;
51 . Cheong Hio Wa,aliás Cheong Hio Peng;
52 . Cheong Lai San;
53 . Cheong Pui Chong;
54 . Cheong Wai Peng;
55 . Chi Keong Vong;
56 . Chiang Kam Keng;
57 . Chiang Sio lam;
58 . Chim Kam Vai;
59 . Chio Im Peng;
60 . Chiu Kin San;
61 . Choi Kin Hou;
62 . Choi Seng Tai;
63 . Choi Sio Hong;
64 . Choi Sou Fan;
65 . Choi Su Man;
66 . Chong Kam Chiu;
67 . Chong Sio Kan;
68 . Chong Wa Weng;
69 . Chu Kin Kuok;
70 . Chuck King Yin;
71 . Cristina Maria da Silva;
72 . Daniela Patrícia de Assis Passeira da Costa Santos;
73 . Eduardo Leong da Silva Fazenda;
74 . Edward Anthony Azevedo;
75 . Evelina dos Santos Fonseca;
76 . Fong Chi Hong;
77 . Fong Kai On;
78 . Fong Lai I;
79 . Fong Lai San;
80 . Fong Peng Weng;
81 . Fong Wai Kit;
82 . Frederico Miguel Pinto Delgado;
83 . Ho Cheng Mui;
84 . Ho Ioi Chi;
85 . Ho Sin Ian;
86 . Ho Un Leng;
87 . Ho Wai Kun;
88 . Ho Wing Wai;
89 . Hoi Pui I;
90 . Hong Ngai;
91 . Hun Lai Fong;
92 . Ieong Chi Weng,aliás Yang Jin Ein;
93 . Ieong Choi Ian;
94 . Ieong Hok Ngai;
95 . Ieong Kam In;
96 . Ieong Leng Leng,aliás Yang Lain Lain;
97 . Ieong Sio Lei;
98 . Ieong Wai Hong;
99 . Inês Maria da Silva;
100 . Irene Banares;
101 . Iu Kit Fong;
102 . Iu Sio Lai;
103 . Ivone Fátima Guerra;
104 . João Mário Esperança Ventura;
105 . Joaquim Manuel Pereira;
106 . José Ribeiro Madeira de Carvalho;
107 . Juliana Maria de Carvalho;
108 . Juliana Maria Pereira;
109 . Kam Kuok Ut;
110 . Ko Man Vai;
111 . Kong Pou Chan;
112 . Kong Ut Ha;
113 . Koo Man Wa;
114 . Kot So Peng;
115 . Kou Chan In;
116 . Kou Mei San;
117 . Kuan Kun Ha;
118 . Kuan Kun Kuan;
119 . Kuok Chong Hou;
120 . Kuok Pek Kin;
121 . Kwong Weng Kei;
122 . Lai Hong;
123 . Lai Hou Hin;
124 . Lai Sio Peng;
125 . Lam Hang I;
126 . Lam Kei Keong;
127 . Lam Kong Chiu;
128 . Lam Man;
129 . Lam Sio Fan,aliás Lam Man Fong;
130 . Lam Vai lam;
131 . Lam Wai Kuan;
132 . Lao Cheng Sun;
133 . Lao Kin Man;
134 . Lau Ian Sang;
135 . Lau Kit Sam;
136 . Lau Kuong Iun;
137 . Lau Pui Ieng,aliás Cecília Lau;
138 . Lau Pui Tat Ou Bosco Lau;
139 . Lee Chan Kai;
140 . Lee Lek Hang;
141 . Lei In Hong;
142 . Lei Ioc I;
143 . Lei Kam Tim;
144 . Lei Man Fai;
145 . Lei Man Fong;
146 . Lei Seng Kei;
147 . Lei Wai Meng;
148 . Lei Wai Peng;
149 . Lei Wang Leong;
150 . Leong Chi Kin;
151 . Leong Hon Kit;
152 . Leong Hon Man;
153 . Leong Hong Foc;
154 . Leong Iok Peng;
155 . Leong Ip Mui;
156 . Leong Kam Cheong;
157 . Leong Kam Chu;
158 . Leong Kam Iok;
159 . Leong Lai Keng;
160 . Leong Pe Chai;
161 . Leong Sok Cheng;
162 . Leong Son Ian;
163 . Leong Wai Lin;
164 . Leung Kuai Sang;
165 . Leung Peng Kun;
166 . Leung Sin Kuan;
167 . Lília Cristina Corte Real de Lemos;
168 . Lio Hong Tan;
169 . Liu Iok Peng;
170 . Lo Ka Wa;
171 . Lo Wang Chun;
172 . Loi Chak Man;
173 . Loi Ka Pou;
174 . Loi Man I;
175 . Loi Wai Hong;
176 . Lon Iok Seong;
177 . Lou Ieng Ha;
178 . Lou Kuok Ian;
179 . Lou Mei Ieng,aliás Maria Teresa Lou;
180 . Lou Tac Lan;
181 . Lu Pac Hang;
182 . Lúcia Leong;
183 . Luís Manuel Mendes e Rosário;
184 . Luísa Choi;
185 . Luk Cheng I,aliás Cecília Luk;
186 . Mak Wan Hou;
187 . Maria Carmelita Mendes Pedro;
188 . Maria Fátima Alexandrina Xavier;
189 . Natacha Santiago Liñares de Jesus Dias;
190 . Ng Cheong Wong,aliás Mg Thein Oo;
191 . Ng Ka Lon;
192 . Ng Sio Lin;
193 . Ngai Weng Hoi;

194 . Paloma Inácio Pun,aliás Pun Oi Man;
 195 . Pun Ka Kei;
 196 . Pun Seong Nang;
 197 . Pun Weng U Córdova;
 198 . Regina Gageiro Madeira;
 199 . Romeu Cheang;
 200 . Rosalina Maria da Conceição,aliás Choi Sok I;
 201 . Sam Choi Cheng;
 202 . Sio Kai Chung;
 203 . Sou Sao Fun;
 204 . Tai Kam Cheng;
 205 . Tai Kit I;
 206 . Tai Kit Ian;
 207 . Tai Sut Mui;
 208 . Tam Chon Mui;
 209 . Tam Kuok Seng;
 210 . Tam Pui Man;
 211 . Teh Aung Eng Ngwe;
 212 . Teresa Lau;
 213 . U In I;
 214 . U Kang Iao;
 215 . U Si Wai;
 216 . U Wai Lon;
 217 . Un Chong Man;
 218 . Un In Lin;
 219 . Ung Sin Han;
 220 . Vitória Andrade de Aguiar;
 221 . Vitória Lam,aliás Lam Hoi Ian;
 222 . Vong Chao I;
 223 . Vong Kam Sang;
 224 . Vong Pak Kai;
 225 . Wong Chi Kuong;
 226 . Wong Choi Ieng;
 227 . Wong Iat Chong;
 228 . Wong Kong Hong;
 229 . Wong Kuan Fu;
 230 . Wong Mei Seng,aliás Catarina Wong;
 231 . Wong Mio Leng;
 232 . Wong Pan Hong;
 233 . Wong Soi Ian;
 234 . Wong Wai San;
 235 . Wong Wai Wa;
 236 . Wong Yee Shan;
 237 . Woo Veng Tat;
 238 . Wu Kam Keong;
 239 . Wu Kun Chio;
 240 . Yeung Sao Lai;
 241 . Yeung Wai Cheng;
 242 . Yim Lai Kwun;
 243 . Yuen Lai Mei.

22 . Lai Kin Kan; c)
 23 . Lam Van Leng; a) e e)
 24 . Lao Sek Han; c)
 25 . Lao Sek Kao; c)
 26 . Lei Wai Fong; a) e d)
 27 . Lou Iong Chan; c)
 28 . Lou Ka Tai; d) e e)
 29 . Lou Sio Fong; d)
 30 . Luís Miguel Fernandes Crespo; a)
 31 . Pang Lai Fong Iris; c) e f)
 32 . Pao Hoi Kuong; c)
 33 . Pun Wai San; d)
 34 . Si Tou Chao Fong; c)
 35 . Tai Mei Lin; c)
 36 . Tam San Mei; a)
 37 . U Chio Pui; c)
 38 . U Si Keong; c)
 39 . Vong Choi Chu; c)
 40 . Vong Son In; a) e e)
 41 . Wan Kuan Ioi; c)
 42 . Wong Lai Kun; c)
 43 . Wong Pui I; a)
 44 . Wong Wai Ieng; d) e e)
 45 . Wong Wun Kei; a)
 46 . Alice Iu; g)
 47 . Lau Mei Sze; g)

a) Por falta de registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço;

b) Por falta de cópia de documento de identificação válido;

c) Por falta de certificado de reconhecimento das habilitações académicas, emitido pelos Serviços competentes;

d) Por falta de documento comprovativo das habilitações académicas;

e) Por falta de nota curricular;

f) Por falta de documento comprovativo da nacionalidade portuguesa ou chinesa;

g) Por não ter nacionalidade portuguesa ou chinesa.

Os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da presente lista, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

A prova de conhecimentos, cujo programa foi fixado no ponto 6 do aviso de abertura, realiza-se no dia 28 de Fevereiro de 1997, às 9,30 horas, na sala de conferências do Centro de Actividades Turísticas.

Para a realização desta prova os candidatos podem utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais enunciados no ponto 6 do aviso de abertura do concurso.

Os candidatos deverão comparecer munidos do respectivo documento de identificação.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *João Carlos Yeong*, chefe de divisão. — Os Vogais Efectivos, *Pedro M. M. A. Correia*, técnico superior de 2.ª classe — *Cheng I Wan*, adjunto.

(Custo desta publicação \$ 4 606,00)

Candidatos excluídos:

1 . Chan Kai Nim; a)
 2 . Chan Ngon Nong; b)
 3 . Chan Wai Peng; a)
 4 . Chan Wai Tong; a)
 5 . Chan Weng Kuai; c)
 6 . Chang Iok Kim; e)
 7 . Chao Man Chong; a)
 8 . Chau Iao Leong; c)
 9 . Chau Iao On; c)
 10 . Cheang Kit Chong; c) e e)
 11 . Cheok Kun Man; a)
 12 . Cheong Hoi Lon; c)
 13 . Cheong Iok Mui; c)
 14 . Chio Im Fong; c)
 15 . Chu Lai Meng; e)
 16 . Chu Sam Iong; c)
 17 . Fan Weng Hou; a)
 18 . Kan Man Nang; c)
 19 . Keong Ka Lok; c)
 20 . Ku Lai Sim; a)
 21 . Kuan Wai Hong; c)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Protecção de marcas em Macau

De acordo com o artigo 292.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 16/95/M, de 24 de Janeiro, publicado na I Série do *Boletim Oficial* de Macau n.º 36, de 4 de Setembro de 1995, a seguir se publicam as listas de concessões, de caducidades, de revalidações, de averbamentos e de transmissões:

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
5 838 U	96-09-02	96-09-02	BOUSSAC SAINT FRERES	FR	24	Não foi publicado na altura certa.
8 804 J	»	»	TEXWOOD LIMITED	HK	25	
8 805 K	»	»	A MESMA	HK	25	
9 257 F	96-09-10	96-09-10	ESTEE LAUDER COSMETICS LTD.	CA	03	
9 258 G	»	»	A MESMA	CA	42	
9 259 H	»	»	ARAMIS INC.	US	03	
9 260 A	»	»	A MESMA	US	42	
10 187 Y	96-09-23	96-09-23	HEALTH FOOD ENTERPRISE LIMITED	HK	05	
10 188 Z	»	»	A MESMA	HK	30	
10 638 J	96-09-09	96-09-09	KABUSHIKI KAISHA YAOHAM DEPAATO (YAOH. DEPART. C. LTD).	JP	42	
10 639 K	»	»	A MESMA	JP	42	
10 640 C	96-09-24	96-09-24	A MESMA	JP	42	
10 641 D	»	»	A MESMA	JP	42	
10 642 E	»	»	A MESMA	JP	42	
10 643 F	96-09-09	96-09-09	MATCHBOX INTERNATIONAL LTD.	HK	28	
10 644 G	»	»	INTERFACE CONSULTANTS LIMITED	VG	29	
10 645 H	»	»	A MESMA	VG	30	
10 646 J	»	»	A MESMA	VG	30	
10 647 K	»	»	A MESMA	VG	29	
10 648 L	»	»	NAM CHUM HONG COMPANY LIMITED	HK	26	
10 678 T	96-09-16	96-09-16	KAWASAKI RACKET H. KABUSHIKI K. (KAWASAKI R. CO., LTD).	JP	25	
10 690 N	96-09-10	96-09-10	TEXWOOD LIMITED	HK	25	
10 869 A	96-09-24	96-09-24	KABUSHIKI KAISHA YAOHAN DEPAATO (YAOHAN D. S. CO. LTD).	JP	41	
10 870 T	»	»	A MESMA	JP	35	
10 871 U	»	»	A MESMA	JP	30	
10 872 V	»	»	A MESMA	JP	29	
10 873 X	»	»	A MESMA	JP	25	
10 874 Y	»	»	A MESMA	JP	24	
10 875 Z	»	»	A MESMA	JP	21	
10 877 A	»	»	A MESMA	JP	14	
10 878 B	96-09-09	96-09-09	A MESMA	JP	41	
10 879 C	»	»	A MESMA	JP	35	
10 880 V	»	»	A MESMA	JP	30	
10 881 X	»	»	A MESMA	JP	29	
10 882 Y	»	»	A MESMA	JP	25	
10 883 Z	»	»	A MESMA	JP	24	
10 884 W	»	»	A MESMA	JP	21	
10 885 A	»	»	A MESMA	JP	16	
10 886 B	»	»	A MESMA	JP	14	
10 887 C	»	»	A MESMA	JP	41	
10 888 D	»	»	A MESMA	JP	35	
10 889 E	»	»	A MESMA	JP	30	
10 890 Y	»	»	A MESMA	JP	29	
10 891 Z	»	»	A MESMA	JP	25	
10 892 W	»	»	A MESMA	JP	24	
10 893 A	»	»	A MESMA	JP	21	
10 894 B	»	»	A MESMA	JP	16	
10 896 D	»	»	A MESMA	JP	41	
10 897 E	»	»	A MESMA	JP	35	
10 899 G	»	»	A MESMA	JP	29	
10 900 G	»	»	A MESMA	JP	25	
10 901 H	»	»	A MESMA	JP	24	
10 902 J	»	»	A MESMA	JP	21	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
10 903 K	»	»	A MESMA	JP	16	Não foi publicado na altura certa.
10 904 L	»	»	A MESMA	JP	14	
10 905 M	»	»	A MESMA	JP	41	
10 906 N	»	»	A MESMA	JP	35	
10 907 P	»	»	A MESMA	JP	30	
10 908 R	»	»	A MESMA	JP	29	
10 909 S	»	»	A MESMA	JP	25	
10 910 J	»	»	A MESMA	JP	24	
10 911 K	»	»	A MESMA	JP	21	
10 912 L	»	»	A MESMA	JP	16	
10 913 M	»	»	A MESMA	JP	14	
11 413 W	»	»	SUN HUNG KAI SECURITIES LIMITED	MO	35	
12 289 X	96-09-10	96-09-10	SAHARA CLUB LIMITED	HK	25	
12 904 D	96-09-09	96-09-09	CEREBOS PACIFIC LIMITED	SG	05	
12 905 E	»	»	A MESMA	SG	29	
12 906 F	»	»	A MESMA	SG	30	
12 907 G	»	»	A MESMA	SG	32	
13 904 M	96-09-10	96-09-10	D'URBAN INCORPORATED (KABUSHIKI KAISHA D'URBAN).	JP	25	

Concessões de extensão a Macau

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
5 395 G	96-09-02	96-09-02	PEPSICO, INC.	US	30	Marca nacional n.º 242 059. concedida.
5 396 H	»	»	A MESMA	US	30	Marca nacional n.º 242 060. concedida.
5 441 X	»	»	SHERATON INTERNATIONAL, INC	US	35	Marca nacional n.º 233 270. concedida.
5 469 J	»	»	PALLADIUM MEDIA ENTERPRISES, INC.	US	09	Marca nacional n.º 203 713. concedida.
5 978 G	»	»	DANSK DATA ELEKTRONIK A/S	DK	09	Marca nacional n.º 236 516. concedida.
5 980 A	96-08-01	96-08-01	A MESMA	DK	37	Marca nacional n.º 236 518. concedida.
8 109 J	96-07-05	96-07-05	KAO KABUSHIKI KAISHA	JP	03	Marca nacional n.º 239 803. concedida.
8 800 E	89-06-22	89-06-22	DUN & BRADSTREET INTERNATIONAL, LIMITED.	US	35	Extensão de registo de marca nacional n.º 218 181. Decreto n.º 40/87, de 27 de Janeiro.
13 684 S	96-09-06	96-09-06	CENTRALCER — CENTRAL DE CERVEJAS, S. A.	PT	32	Marca nacional n.º 300 762. concedida.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.
4 515 P	95-04-10	96-09-02	NORDISK FJERFABRIK AKTIESELSKAB	DK
11 957 J	95-04-05	»	PANDA GROUP LIMITED	GB
13 013 W	95-04-12	»	ANTÓNIO MARIA DA CONCEIÇÃO JÚNIOR	PT
13 014 A	»	»	O MESMO	PT
13 015 B	»	»	O MESMO	PT
13 016 C	»	»	O MESMO	PT
13 117 H	95-04-10	»	AT & T CORP.	US
13 118 J	»	»	A MESMA	US
13 119 K	»	»	A MESMA	US
13 120 C	»	»	A MESMA	US
13 304 L	»	»	MARS, INC.	US
13 383 C	»	»	HOTELES CAMINO REAL S. A. DE C. V.	MX
13 550 B	»	»	MERCEARIA DAILY, LIMITADA	MO
13 551 C	»	»	A MESMA	MO
13 563 G	95-04-12	»	NIHON CREDIT SERVICE (ÁSIA) CO., LTD.	HK
13 567 L	»	»	OXSHINI INVESTMENT LIMITED	GB
13 637 J	»	»	THE UNION INTERNATIONAL PUBLIC LIMITED COMPANY	GB

Revalidações

Processo	Data do registo	Data da revalidação	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.
11 830 T	94-06-06	96-08-30	FMC CORPORATION NV.....	US
11 897 N	94-02-10	96-09-19	MAGNIVISION, INC.....	US
11 904 V	92-06-17	96-07-31	LIZAS AND LIZAS IND. SOC. ANON. FOR FINIS, AGRIC. PROD.....	GR
11 910 T	94-02-10	96-09-19	MADMANN TRADEMARK HOLDING COMPANY LTD.....	US
11 937 E	»	»	ZEBRA CO. LTD.....	JP
11 988 S	94-01-20	»	H. H. SCOTT INC.....	US
11 989 T	94-02-22	»	A MESMA.....	US
11 990 K	»	»	A MESMA.....	US
13 128 L	95-04-10	96-09-05	STREAM INTERNATIONAL INC.....	US
13 387 G	94-12-30	96-08-30	FESTIVAL SHIPPING & TOURIST ENTERPRISES LIMITED.....	CY
13 388 H	»	»	A MESMA.....	CY
14 338 F	94-12-19	»	PIZZA INN, INC.....	US
14 339 G	»	»	A MESMA.....	US
14 340 W	»	»	A MESMA.....	US
14 341 A	»	»	A MESMA.....	US
14 653 T	95-03-27	96-07-31	BENTONITE CORP.....	US

Averbamentos

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
8 914-M	96-09-04	Modificação de identidade.....	Richardson — Vicks, Limited...	Procter & Gamble (Health & Beauty Care), Limited.
9 224-M	»	Idem.....	A mesma.....	Idem.

Averbamentos

Mudanças de identidade

Processo	Data do averbamento	Antigo nome do requerente/titular	País res.	Actual nome do requerente/titular	País res.
3 971 G	96-09-04	NOVO INDUSTRI A/S.....	DK	NOVO-NORDISK A/S.....	DK
3 971 G	»	NOVO-NORDISK A/S.....	DK	NOVO NORDISK A/S.....	DK

Transmissões

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País res.	Actual requerente/titular	País res.
10 855 U	94-10-19	A. S. WATSON & CO. LTD.....	UK	WATSON ENTERPRISES LIMITED.....	GB
11 816 V	96-09-04	D & D GAMING PATENTS, INC.....	US	PROGRESSIVE GAMES, INC.....	US
12 466 Y	»	DANIEL A. JONES.....	US	A MESMA.....	US

Rectificações

Boletim Oficial n.º 34, suplemento, de 23 de Agosto de 1989:

Marca n.º 9 258-M — deve rectificar-se a lista de serviços para: «salões de beleza e serviços de consultas de beleza» (classe 42.ª).

Boletim Oficial n.º 25, II Série, de 19 de Junho de 1996:

Marca n.º 11 988-M — no mapa das caducidades, deve dar-se sem efeito esta publicação, por ser indevida.

Boletim Oficial n.º 31, II Série, de 31 de Julho de 1996:

Marcas n.ºs 11 897-M, 11 910-M, 11 937-M, 11 989-M e 11 990-M — no mapa das caducidades, deve dar-se sem efeito esta publicação, por ser indevida.

Boletim Oficial n.º 32, II Série, de 9 de Agosto de 1995:

Marca n.º 14 581-M

Onde se lê: «Yishima»

deve ler-se: «Yushima»;

Marca n.º 14 616-M

Onde se lê: «Costco Whollsale Corporation»

deve ler-se: «Costco Wholesale Corporation».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1997. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 5 730,00)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Aviso**

Faz-se público que, tendo-se extraviado o título de pagamento de compensação pecuniária, a título de indemnização, correspondente ao mês de Dezembro de 1996 e liquidado em 31 de Dezembro de 1996 sob o n.º 38 475, na importância de 347 765,00 (trezentas e quarenta e sete mil, setecentas e sessenta e cinco) patacas, processado a favor do licenciado Johannes Antonius Josephus Van Zelst, foi dada ordem à Caixa do Tesouro no sentido do mesmo ser apreendido, atuando-se o portador no caso de ser ali apresentado a pagamento.

Qualquer pessoa que o tenha encontrado poderá entregá-lo na Direcção dos Serviços de Justiça, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 8.º andar, ou na Caixa do Tesouro (filial em Macau do Banco Nacional Ultramarino).

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 3 de Fevereiro de 1997. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

(Custo das três publicações \$ 1 147,00)

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO**Lista**

Provisória dos candidatos ao concurso comum, documental, de ingresso, para o preenchimento de um lugar na categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro dos Serviços de Identificação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 18 de Dezembro de 1996:

Candidatos admitidos:

Chan Iut Va;
 Chan Nam Ip;
 Cheang Man I;
 Ho Kam Meng;
 Kuok Iok Fan;
 Lai Pou San;
 Lam Vai Iam;
 Lô Kam Pêk;
 Lou Su Ian;
 Maria Alice Lopes Ferreira Pinto;
 Ricardo Paulo Esteves Pedro;
 Rui Fernando Romano Afonso;
 Vong Pak Kai;
 Wong Im Iong;
 Wong Iok Ha.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Cheang Lai Seong; a)

Lei Kit Ho; b)

Yuen Wai Tong. b)

a) Por deter vínculo contratual com a Administração do Território, o candidato deverá apresentar, no prazo de dez dias, registo biográfico, emitido pelos Serviços competentes, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria actual e na função pública do Território, assim como as classificações de serviço que sejam relevantes para a apresentação a concurso;

b) Deverá apresentar, no prazo de dez dias, documento autenticado do grau académico, válido para o território de Macau, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 14/89/M, de 1 de Março.

Candidatos excluídos: c)

Cheang Lan Si;

Idalina Cheng da Rosa.

c) Por não apresentarem documentos comprovativos dos elementos contidos na ficha de inscrição do concurso.

Os candidatos ora excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da lista provisória.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *José Joaquim Cardoso Salavisa*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Chan Hoi Fan*, chefe de divisão — *Chiu Chan Cheong*, adjunto.

(Custo desta publicação \$ 1 191,00)

SERVIÇOS DE TURISMO**旅遊司****Listas
名單**

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de dez vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, II Série, de 6 de Novembro de 1996:

透過刊登於一九九六年十一月六日第四十五期《政府公報》第二組內之通告，以普通考試方式入職，招考填補旅遊司人員編制內專業技術員職程第一職階二等技術輔導員十缺，被接納為投考人之臨時名單如下：

Candidatos admitidos:

被接納的投考人：

1. Alexandre Jorge Cheang;
2. Anabela Lopo Jorge;
3. Arlete Maria Amante;

4. Au Ka Fai 歐家輝;
5. Bertília Maria Pereira;
6. Carla Marisa Grand Maison da Fonseca;
7. Carlos Santos Ribas da Silva;
8. Chan Fong Leng 陳鳳鈴;
9. Chan Iok Lin;
10. Chan Meng Fai 陳明輝;
11. Chan Wai Peng 陳惠萍;
12. Chan Wai Tong 陳偉東;
13. Chao Iok Kuan 周玉璿;
14. Chau Hong Kit ;
15. Chau Ka Man;
16. Chau Yau Kwai 周有貴;
17. Che Chan Hong 謝振雄;
18. Cheang Chan Mou 鄭振武;
19. Cheang Chong Ngai 鄭仲毅;
20. Cheang Iok Chan;
21. Cheang Man I 鄭敏儀;
22. Cheng Vai Man;
23. Cheong Kai Hong;
24. Cheong Man Lai 章曼麗;
25. Cheong Pui San 張佩珊;
26. Cheong Sio I;
27. Cheong Soc Fong;
28. Chiang Iok In;
29. Chiang Kam Keng;
30. Chiang Sio Lam;
31. Chiang Sio Man;
32. Chin Sok I;
33. Chio Im Peng 趙艷萍;
34. Chiu Vai Keong;
35. Cho Ka Man 曹嘉敏;
36. Choi Keng Pan 蔡景彬;
37. Chong Veng Seng 莊永成;
38. Chu Pui Cheng 朱培貞;
39. Chung Kin Fan 鍾健芬;
40. Cláudia Vitorina Cuba da Rosa;
41. Cristina Isabel Lourenço;
42. Cristina Maria da Silva;
43. Eduardo Leong da Silva Fazenda;
44. Edward Anthony Azevedo;
45. Emília Madalena Canavarró Ritchie;
46. Erika Natacha da Silva Gameira Borges;
47. Eurico Lam;
48. Evelina dos Santos Fonseca;
49. Fong Wai Kit 馮偉杰;
50. Fu Lai Meng;
51. Heng Kun Lo;
52. Ho Ho Neng;
53. Ho Hong Kwan;
54. Ho Ioi Chi 何銳志;
55. Ho Iok I;
56. Ho Iok Mui 何玉梅;
57. Ho Kam Meng;
58. Ho Lai Lai;
59. Ho Wai Kun;
60. Hong Iok Mei;
61. Hun Lai Fong;
62. Inês Maria da Silva;
63. Iong Mei Va;
64. Irene Banares;
65. Isabel Cristina Brito e Silva Simões Ferreira Marçal;
66. Iu Man Sam 余蔦琛;
67. Ivone Fátima Guerra;
68. João Bosco da Luz;
69. João Bosco de Carvalho;
70. João Mário Esperança Ventura;
71. Juliana Maria de Carvalho;
72. Juliana Maria Pereira;
73. Ko Man Vai;
74. Kong Pou Chan;
75. Kou Chin Meng;
76. Ku Ut Mui 古月梅;
77. Kuok Wai Cheng 郭蔚青;
78. Lam Hong 林紅;
79. Lam Man 林文;
80. Lam Mei Sio 林微笑;
81. Lam Sio Fai 林兆輝;
82. Lam Sio Fan, aliás Lam Man Fong 林小番;
83. Lam Vai Iam 林煒任;
84. Lam Wai Kuan 林偉鈞;
85. Lau Hang Teng 劉杏婷;
86. Lee Kam Iut;
87. Lei Chi Sio 李志霄;
88. Lei Chong Wai;
89. Lei In Hong;
90. Lei In Leng;
91. Lei Kit Cheng;
92. Lei Kit Ho;
93. Lei Man Fong 李文鋒;
94. Lei Peng Fai 李炳輝;
95. Leong Chi Meng;
96. Leong Heng Ian, aliás Ana Leong 梁慶欣;
97. Leong Hon Man;
98. Leong Iok Peng 梁玉萍;
99. Leong Keng Hang;
100. Leong Son Ian;
101. Leong Wai Man 梁偉民;
102. Lio Chon Tai 廖春娣;
103. Lio Kin 廖堅;
104. Lio Pek In 廖碧燕;
105. Lo Ka Wa;
106. Lo Pi, aliás Lo Weng Sek;
107. Lok Wai Kin 陸偉堅;
108. Lou Kuai Lan;
109. Lou Mei Ieng, aliás Maria Teresa Lou;
110. Lou Sio Fan 盧小芬;
111. Lou Sio Fong;

112. Lou Sut Peng 盧雪萍;
113. Lu Pac Hang;
114. Luís Manuel Mendes e Rosário;
115. Luísa da Conceição Ng;
116. Luk Cheng I, aliás Cecília Luk 陸靜怡;
117. Lung Man Yin, aliás Cecília Lung;
118. Maria do Carmo Ho;
119. Maria Helena da Conceição Buco Martins dos Santos;
120. Maria Helena Xavier;
121. Mok Lai San;
122. Natacha Santiago Liñares de Jesus Dias;
123. Natália VunFong Yan;
124. Ng Hou Yu 吳巧茹;
125. Paulo de Sousa Manhão;
126. Pun Ka Kei;
127. Pun Sio Pan;
128. Pun Weng U Córdova;
129. Regina Gageiro Madeira;
130. Rui Miguel Conceição Ribeiro;
131. Sam Choi Cheng 岑翠貞;
132. Sandra dos Santos Lai, aliás Lai Wai In;
133. Sio Mei San 蘇美珊;
134. So Keang Kun 蘇鏡權;
135. Sou I Hong 蘇而濛;
136. Tai Kit I 戴潔儀;
137. Tai Kit Ian 戴潔茵;
138. Tam Pui Man;
139. Tang Mei Chan 鄧美珍;
140. Tang Sao Fong 鄧秀芳;
141. Tang Wai Lok 鄧偉樂;
142. Teresa António Carlos;
143. Tonicha de Sousa;
144. U Nga Kun;
145. Ung Iok Kam, aliás Teresa Ung 吳玉琴;
146. Vai Choi San 韋翠珊;
147. Vitória Andrade de Aguiar;
148. Vitória Fátima de Carvalho;
149. Vong Fu Va 黃富華;
150. Vong Ieng Kit 黃英潔;
151. Vong Sao Kun;
152. Wong Choi Ieng 黃翠瑩;
153. Wong Kin Chong 黃健釗;
154. Wong Kuan Fu;
155. Wong Kwok Fai;
156. Wong Mei Seng, aliás Catarina Wong;
157. Wong Pui Shan;
158. Wong Sek Man 黃錫文;
159. Wong Sio Hong 黃少紅;
160. Wong Tin Wai;
161. Wong Wai San 黃惠珊;
162. Wong Wai Yi;
163. Wong Yee Shan 王綺珊;

Candidatos admitidos condicionalmente:

有條件被接納的投考人：

1. Alfredo Augusto da Rosa; c) e d)
2. Ao Fong Chio; d)
3. Ao Man Wai; b)
4. Armando Augusto da Rosa; b)
5. Au Kin Meng; b) e d)
6. Au Siu Mui; b) e d)
7. Augusto Zeferino de Souza; b)
8. Chan Iek Hong 陳奕豪; b) e d)
9. Chan Ka Lai; b)
10. Chan Lai Fong, aliás Tan Lie Hong 陳麗芳; b), d) e e)
11. Chan Mei In; b)
12. Chan Sao Keng; b) e d)
13. Chang Im Peng; b)
14. Chao Pak Keong 周枯強; b), c) e d)
15. Cheang Vai Na; b)
16. Cheang Weng In 鄭泳賢; b)
17. Cheng Kam Peng, aliás Ma Aye Aye Hlaing 程金萍; b)
18. Cheong In Peng 張燕萍; d)
19. Cheong Lai Ha 張麗霞; b)
20. Chiang I Leng; b)
21. Chiang Mei Mei, aliás Teresa Chiang 鄭美美; d)
22. Choi Lai Ha 蔡麗霞; b)
23. Chu Lai Meng; b)
24. Conceição do Rosário Coelho Mateus Carneiro da Silva; b)
25. Cou Iun Ha; d)
26. Cristina Guilherme Lam; b), c) e d)
27. Cristina Lei Robarts; b) e d)
28. Daniel Eduardo Marçal Anok; b)
29. Ernesto Inácio Guedes Pinto; b), c) e d)
30. Fan Ka Kei; b)
31. Fong I Keng 馮綺璋; b), c) e d)
32. Fong Kai On; c)
33. Frederico Miguel Pinto Delgado; b)
34. Ho Cheng Mui; d)
35. Ho Iat Meng; b) e d)
36. Ho Kuok Wai 何國威; b)
37. Ho Si San; b)
38. Ho Tai I 何帶儀; b)
39. Hoi Pui I 許佩儀; b), c) e d)
40. Ian Nga Fan 甄雅芬; b)
41. Iao Man Lou; d)
42. Ieong Pui Lin; b) e c)
43. Ieong Son Tong 楊順東; b) e d)
44. Ieong Ut Keong 楊越強; b)
45. Iu Wai Cheng; b) e d)
46. Joaquim Manuel Pereira; b)
47. José Carneiro da Silva; b)
48. Kam Un Meng 甘婉明; d)
49. Kan Man Nang 簡萬寧; b)
50. Kong Ut Ha; b)
51. Kuan Kun Ha; b)

52. Kuan Kun Kuan; c)
53. Kuok Soi Peng 郭瑞萍; b)
54. Lam Ioc Sim; b), c) e d)
55. Lam Iok Kun 林玉娟; b), c) e d)
56. Lam Sio Pek; b) e d)
57. Lam Sio Pui 林少培; b)
58. Lam Van Leng; b) e d)
59. Lam Wai Hou 林熾浩; b)
60. Lam Wai Man; b) e c)
61. Lao Keng Kun; b)
62. Lao Sek Kao 劉遠蛟; b)
63. Lao Sio I 劉小儀; b)
64. Lao Tung Cheng; b) e d)
65. Lau Si Van, aliás Cecília Lau; b)
66. Lee Kam Tong 李錦棠; d)
67. Lei Io Pan 李耀斌; d)
68. Lei Wai Fong 李惠芳; b)
69. Lei Wai Peng 李惠平; b)
70. Lei Wun Chao, aliás Carlos Lei 李煥秋; a), b) e c)
71. Leonardo José Pinto Cardoso; b)
72. Leonel Luís de Almeida; b) e d)
73. Leong Ioi Mui 梁銳嫻; b)
74. Leong Ip Mui 梁月嫻; b)
75. Leong Meng Kuan 梁銘均; b)
76. Leong Wai Lin; d)
77. Leung Kam Hong 梁錦虹; d)
78. Li Koon Ming 李冠明; b)
79. Lília Lau Moi; b)
80. Lo Chi Keong; b) e d)
81. Lo Wang Chun 盧宏駿; b), c) e d)
82. Loi Lai Oi; b) e c)
83. Lok Kuok Chun; b)
84. Lok Sio Kun; b) e d)
85. Lou Chak Ho 勞策賢; b) e d)
86. Lúcia Leong; b)
87. Luís Miguel Fernandes Serra Amaral; d)
88. Luísa Choi; b) e d)
89. Mak In Leng; b) e d)
90. Maria Goreti Neto Miranda; b) e c)
91. Maria José Colaço Vieira dos Santos Raimundo Caldas Xavier; b)
92. Maria Lucinda Lei; b)
93. Marta Alexandra David Rosa; b)
94. Mui Chi Seong 梅致堂; b)
95. Ng Chi Ho 吳志豪; d)
96. Ng Sio Lin 吳兆蓮; b)
97. Ng Sio Va; b) e d)
98. Pang Ut Un; b) e c)
99. Pun An I; c)
100. Rosalina Maria da Conceição, aliás Choi Sok I; b)
101. Si Tou Wai Kun 司徒惠權; b)
102. Sio Mei In 蕭美妍; d)
103. Siu Mei Si; d)
104. Tai Sut Mui; b) e d)

105. Tam Chon Mui 譚春梅; d)
106. Tam Un Leng; b), c) e d)
107. Tang Io Ha 鄧曉霞; b)
108. Tang In Ieng 鄧燕英; b)
109. To Sok I; b)
110. Tong Si Vai; d)
111. U Kam Iok 余金三; b)
112. Vitória Lam, aliás Lam Hoi Ian; b)
113. Vong Lai Fan; b) e d)
114. Vong Wai Keng; b) e c)
115. Wanda Oane Marques Sousa; d)
116. Wong Chit Ngong 王哲昂; b) e c)
117. Wong I Meng 汪以銘; b)
118. Wong Iat Chong 黃日創; b)
119. Wong Im Iong 黃艷容; b)
120. Wong Lai Wa; b) e c)
121. Wong Oi Lin 黃愛蓮; d)
122. Wong Pui Man 黃沛敏; b) e c)
123. Wong Sio Tai, aliás Huang Siu Tai, aliás Jessie Wong 黃少嫻; e)
124. Wong Wai Wa 黃慧華; b)
125. Wu Ut Peng 胡月琴; b)
126. Yuen Wai Tong; b)

a) Por falta de documento de identificação válido;

b) Por falta de apresentação de documento reconhecido comprovativo de habilitações literárias;

c) Por falta de nota curricular;

d) Por falta de registo biográfico;

e) Por falta de apresentação da prova de nacionalidade.

a) 欠交有效之身份證明文件;

b) 欠交認可之學歷證明文件;

c) 欠交履歷;

d) 欠交個人紀錄;

e) 欠交國籍證明文件。

Nos termos do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos admitidos condicionalmente devem entregar os documentos acima indicados, exigidos no aviso de abertura e ainda em falta, no prazo de dez dias a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*.

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條規定，上述有條件被接納為投考人之人士須於本名單公佈日起十天內補交欠缺之文件。

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*, subdirector, substituto. — As Vogais, *Kuong Song Heng*, técnica superior de 1.ª classe — *Olivia Maria de Almeida Xavier*, técnica superior de 1.ª classe.

一九九七年一月二十八日於澳門旅遊司

典試委員會：

主席：代副司長 Rodolfo Manuel Baptista Faustino

委員：一等高級技術員 Kuong Song Heng

一等高級技術員 Olívia Maria de Almeida Xavier

(Custo desta publicação \$ 6 418,00)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de três lugares de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, na área de gestão ou administração, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 9 de Outubro de 1996:

透過刊登於一九九六年十月九日第四十一期《政府公報》第二組內之通告，以普通考試方式入職，招考填補旅遊司人員編制內高級技術員職程，管理或行政範圍內，第一職階二等高級技術員三缺，被接納為投考人之臨時名單如下：

Candidatos admitidos:

被接納的投考人：

1. Ângela Gabriela Manhão Basílio Pierce;
2. Carmen Igésias Fortes Rodrigues;
3. Chan Chi Kin 陳志堅;
4. Chan Sui Yuk 陳瑞玉;
5. Fong Vai Hong 方偉雄;
6. Ip Chi Keong;
7. Ip Lou 葉露;
8. Ko Man Vai 高雯慧;
9. Lai Kin Ian 黎建恩;
10. Lai Kuan Vong 黃麗坤;
11. Lai Pou San 黎寶珊;
12. Lo Man Tin 羅文天;
13. Maria Helena de Senna Fernandes;
14. So Kin Man 蘇健民;
15. Sok Ha Che (Che Sok Ha) 謝淑霞;
16. Tai Kit I 戴潔儀;
17. Tse Heng Sai 謝慶荳;
18. Ung Siu Ka 吳紹嘉.

Candidatos admitidos condicionalmente:

有條件被接納的投考人：

1. Ao Kuai Fan 區桂芬; b) d) e)
2. Arnaldo Ernesto Silveiro Gomes Martins; d) g)
3. Chan Hau Yi 陳巧兒; c)
4. Chan Kit Cheng 陳潔貞; a) d)
5. Chan Man Chu 陳紋珠; a) c)
6. Chan Weng Tat 陳詠達; c)

7. Cheong Yi Man 張綺雯; d)
8. Chiang Iok Kuan 鄭玉祥; f)
9. Choi Kuan 蔡軍; a) e)
10. Choi Seng Hon 徐承康; b) c)
11. Chong Wai Sun 鍾慧璇; a) f)
12. Chu Kuok Wang 朱國宏; c)
13. Elisabete Tam Casado; b) c) e)
14. Francisco Xavier Mak, aliás Mak Wai Chu 麥偉超; a)
15. Ho Hong Kwan 何洪坤; b) d)
16. Ho Kam Meng 何金明; b)
17. Ho Man I 何敏儀; a)
18. Ieong Im Leng 楊艷玲; a) d)
19. João Eduardo Larcher Kruss Gomes; a)
20. Kong Son Cheong 鄺信昌; b)
21. Ku Lai Ha 辜麗霞; b)
22. Lai Io Meng 賴耀明; c)
23. Lao Ka Fei 劉嘉菲; c) f)
24. Lei Ha Mei 李夏薇; a) d)
25. Lei Kit Ho 李潔荷; b) c) e)
26. Leong Pui San 梁佩珊; c)
27. Leong Siu Sam 梁少心; b) d) e)
28. Leong Sok Han; c) f)
29. Loi In Peng 呂燕屏; a)
30. Lou Chi Cheng 盧志青; a) g) h)
31. Lou Su Ian 老樹仁; a)
32. Lu Mei Leng 盧美玲; f)
33. Ng Seng Cheong 伍成昌; c) f)
34. Nuno Miguel Lameiras de Figueiredo; b) d)
35. Poon Weng Hong 潘永康; e) f)
36. Sam Chong Nin 沈頌年; f)
37. Sitou Choi Chu 司徒彩珠; b)
38. Si Tou Siu Hei, aliás Sílvia Si-Tou; e) f)
39. Sou Chi Meng 蘇熾明; d) f)
40. Tam Pui Man 譚佩文; a) d)
41. Tang Weng Sam; b) d)
42. Teresinha Veng Peng Luiz 李詠萍; d)
43. U Iok Lin 余玉蓮; f)
44. U Kang Iao 余耿悠; a)
45. Ung Sin Han 吳倩嫻; b) d)
46. Vong Pak Fu, aliás Wong Pak Fu 黃伯富; f)
47. Wong Ian No 黃恩嫻; b) c)
48. Wong Kit Lin 黃潔蓮; c) f)
49. Wong Lai Mui 黃麗梅; a)

- a) Falta documento comprovativo de nacionalidade;
- b) Falta documento comprovativo de residência;
- c) Falta documento comprovativo de habilitações académicas;
- d) Falta documento comprovativo de habilitações académicas autenticado;
- e) Falta nota curricular;
- f) Falta registo biográfico;
- g) Falta original do registo biográfico;
- h) Documento comprovativo do «Master».
- a) 欠交國籍證明文件；
- b) 欠交居留證明文件；
- c) 欠交學歷證明文件；
- d) 欠交依法認可之學歷證明文件；
- e) 欠交履歷；
- f) 欠交個人紀錄；
- g) 欠交個人紀錄正本；
- h) 欠交“Master”證明文件。

Candidatos excluídos:

不獲接納之投考人：

1. Chao Iek Keong 周亦強; a)
2. Cheng Chio Fai 程朝暉; a)
3. Li Chi Kong 李志剛. a)

a) Por não reunir os requisitos exigidos no ponto 2.1 do aviso de abertura do concurso.

- a) 因欠交公開考試通告內第 2.1 項中要求之文件。

Os candidatos admitidos condicionalmente devem fazer a entrega dos documentos em falta, no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação da lista, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sob pena de exclusão.

根據《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第四款規定，有條件被接納為投考人之人士須於本名單公佈日起十天內補交欠缺之文件，否則將不獲接納。

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*, subdirector dos Serviços, substituto. — As Vogais, *Anabela da Silva Oliveira*, chefe do Departamento de Estudos e Planeamento — *Chan Lou*, chefe de sector, substituta.

一九九七年一月三十日於澳門旅遊司

典試委員會：

主席：代副司長 *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*
 委員：研究暨計劃廳廳長 *Anabela da Silva Oliveira*
 代組長 *Chan Lou*

(Custo desta publicação \$ 2 872,00)

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 2 de Outubro de 1996:

透過刊登於一九九六年十月二日第四十期《政府公報》第二組通告，以普通入職考試方式招考填補旅遊司人員編制內高級技術員職程第一職階二等高級技術員二缺，應考人評核名單如下：

Candidatos aprovados:

合格的應考人：

	valores
Ho Wai 何為	6, 151 分
Wong Chi Keong 黃志強	5, 504 »

Dois candidatos excluídos por, no conjunto das provas, terem uma classificação inferior a cinco valores, nos termos do n.º 3 do artigo 65.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第六十五條第三款規定，因在各項考試中所得的總平均分數低於五分而不獲接納之應考人：2 人

Candidatos excluídos por, de acordo com o n.º 6 do artigo 63.º do mesmo ETAPM, terem faltado à prova escrita:

根據《澳門公共行政工作人員通則》第六十三條第六款規定，因未有出席筆試而不獲接納之應考人：

Ana Vitória Chagas Cardoso;

Carlos Alberto Ferreira Martins;

José Carlos de Aragão Gonçalves Azevedo;

Loi Kam Wan; 呂錦雲

Ricardo Paulo Esteves Pedro.

Nos termos do artigo 68.º do citado ETAPM, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

根據上述的《澳門公共行政工作人員通則》第六十八條規定，應考人可於本名單公佈日起十個工作天內對本名單提出上訴。

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 31 de Janeiro de 1997).

(一九九七年一月三十一日經傳播、旅遊暨文化政務司之批示確認)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Rodolfo M. B. Faustino*. — As Vogais Efectivas, *Maria Isabel de Sá Correia* — *Isabel M. P. L. Rocha Rangel Fernandes*.

一九九七年二月四日於澳門旅遊司

典試委員會：		Bombeiros	Classificação final	Número de ordem		
主席：Rodolfo M. B. Faustino						
正選委員：Maria Isabel de Sá Correia		Nº 408841	Cheong Weng Hang	8.3 valores 5		
正選委員：Isabel M. P. L. Rocha Rangel Fernandes		Nº 400821	Lai Kam Tong	8.2 " 6 a)		
(Custo desta publicação \$ 1 191,00)		Nº 407831	Yu Chi Hung, aliás			
CAPITANIA DOS PORTOS			Simão Yu	8.2 " 7 a)		
Lista		Nº 413841	Lei Weng Heng	8.2 " 8		
Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de controlador de tráfego marítimo principal, 1.º escalão, da carreira de controlador de tráfego marítimo do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, aberto por aviso publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 42, II Série, de 16 de Outubro de 1996:		Nº 412821	Chu Yio San	8.1 " 9 a)		
1.º Fernando de Jesus 6,58 valores		Nº 417831	Leong Siu Kei	8.1 " 10 a)		
2.º Chang Chi Keong 6,48 »		Nº 458831	Fong Ion Meng	8.1 " 11 a)		
3.º Ricardo Agostinho Gomes 6,41 »		Nº 414851	Fong Iek Seng, aliás			
4.º Fernando Quintanilha de Mendonça Dias 6,30 »			Fong Jek Seng	8.1 " 12		
5.º Américo Martins de Jesus 6,24 »		Nº 409851	Leong Kam Hong	7.9 " 13		
6.º Reinaldo António Lourenço 6,10 »		Nº 413771	Wa Weng Loi	7.8 " 14 a)		
7.º Helda Maria Pinto Lagrosse Spencer 6,07 »		Nº 443831	Pang Sio Tat	7.8 " 15		
(Homologada por despacho do Ex. ^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 29 de Janeiro de 1997).		Nº 427811	Chan Veng Chiong	7.7 " 16 a)		
Capitania dos Portos, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1997. — O Júri. — O Presidente, <i>Fernando Guerreiro Inácio</i> , capitão-tenente SEH. — Os Vogais, <i>Lei Veng Seng</i> , chefe de divisão — <i>Ali Akber</i> , chefe do Núcleo CTM.		Nº 406831	Fung Chi Kit	7.7 " 17		
(Custo desta publicação \$ 491,00)		Nº 411821	Chan Pao Sam	7.6 " 18 a)		
FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU		Nº 408851	Lao Sio Kin	7.6 " 19		
CORPO DE BOMBEIROS		Nº 446831	Wong Wai Kuong	7.4 " 20		
Lista		Nº 411871	Chio Kam Chio	7.3 " 21		
De classificação final, de acordo com o estipulado na alínea d) do n.º 4 do artigo 163.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, do concurso de admissão ao curso de promoção a bombeiro-ajudante, da carreira de base do quadro geral masculino e feminino do Corpo de Bombeiros, aberto por aviso publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 51, II Série, de 18 de Dezembro de 1996:		Nº 403871	Chan Chi Kin	7.1 " 22		
1. <i>Candidatos aprovados (aptos):</i>		Nº 408871	Lo Fu Meng	6.2 " 23 a)		
Bombeiros	Classificação final	Nº 440891	Lei Mun Tong	6.2 " 24		
Nº 404831	Tong Chi Hong	8.9 valores	1	Nº 408891	Kam Wai Hong	6.1 " 25
Nº 413831	Tai Chon Va	8.7 " 2 a)		Nº 423891	Chan Chi Meng	6.0 " 26 a)
Nº 421821	Fong Ka Iu	8.7 " 3		Nº 426891	Lei Sio Tong	6.0 " 27
Nº 422831	U Pak Lai	8.3 " 4 a)		Nº 414891	Wong Chi Vai	5.9 " 28 a)
				Nº 432891	Hoi Kam Kun	5.9 " 29
				Nº 417891	Lam Wai Keong	5.8 " 30 a)
				Nº 424891	Wong Weng Keong	5.8 " 31 a)
				Nº 416901	Leong Tak Loi	5.8 " 32
				Nº 421891	Wong Kuok Un	5.5 " 33 a)
				Nº 408901	Choi Meng Sang	5.5 " 34 a)
				Nº 415901	Chan Ho Veng	5.5 " 35 a)
				Nº 423911	Leong Peng Chong	5.5 " 36
				Nº 420891	Ip Seng Man	5.4 " 37 a)
				Nº 425891	Chan Hoi Leong	5.4 " 38 a)

Bombeiros	Classificação final	Número de ordem	Bombeiros	Classificação final	Número de ordem
N° 447891 Chan Vai Man	5.4 valores	39 a)	N° 407941 Neng Cheong Wa, aliás		
N° 424901 Lei Cheng Son	5.4 "	40 a)	Ning Chiang Wah	3.4 valores	73 a)
N° 434901 Kong Vai Hung	5.4 "	41	N° 439941 Lam Kim Po	3.4 "	74
N° 413891 Chan Sai Pong	5.3 "	42 a)	N° 400941 Chan Lon	3.2 "	75 a)
N° 449891 Choi Tak Keong	5.3 "	43 a)	N° 433941 Lao Kan Long	3.2 "	76
N° 418901 Chan Weng Fai, aliás			N° 442941 Ng Ka Chun	3.1 "	77
Tran Ving Huy	5.3 "	44 a)	N° 403941 Chan Tim Teng	2.9 "	78
N° 425901 Chao Chi Chiu	5.3 "	45	Bombeiras		
N° 431891 Lei Io Sam	5.1 "	46	N° 408930 Sou In Ngo	4.0 "	1
N° 428891 Cheang Meng	5.0 "	47 a)	N° 409930 Chan Ma Lei, aliás		
N° 443901 Lo Kun Fai	5.0 "	48	Mary Cheng	3.7 "	2 a)
N° 451891 Ieong Cam Fai	4.9 "	49	N° 403940 Ung Sio Leng	3.7 "	3
N° 415911 Lam Weng Kai	4.7 "	50	N° 417930 Chau Kit Lai	3.5 "	4
N° 430901 Chang Wa Hón	4.5 "	51 a)	<i>a) Militarizado mais antigo (n.º 6 do artigo 170.º).</i>		
N° 450901 Chou Peng Kuan	4.5 "	52 a)	<i>2. Candidatos considerados não aptos em resultado das provas físicas:</i>		
N° 476921 Au Ka Lim	4.5 "	53	Bombeiros		
N° 414901 Cheong Hin Sang	4.4 "	54	N° 435811 Kou Ion Cho		e)
N° 429911 Chan Kam Iao	4.3 "	55	N° 408821 Chiang Ngai Man		f)
N° 423921 Fong U Hong	4.2 "	56 a)	N° 419831 Leong Pak Chun		f)
N° 430921 Ng Chi Kin	4.2 "	57	N° 423811 Ng Kam Tim		e)
N° 417921 Leng Kin Kun	4.1 "	58 a)	N° 436811 Ho Kun Meng		f)
N° 425921 Ho Keng Cheong	4.1 "	59 a)	N° 420831 Lei Keng Un		f)
N° 455921 Wong Peng Kun	4.1 "	60	N° 459831 Ma Ion Kuong		e)
N° 405911 Che Kuok Chun	4.0 "	61	N° 461831 Leong Hin Keng		f)
N° 464921 Pun Wai Hong	3.9 "	62	N° 417841 Leong Koc Hong		f)
N° 433921 Yung Chi Keong	3.8 "	63 a)	N° 402851 José Lei		h)
N° 483921 Lam Kai Fai, aliás			N° 404871 Wong Tak Leong		f)
Sam Huy	3.8 "	64 a)	N° 409871 Hoi Koc Keong		e)
N° 410941 Lam Weng Hong	3.8 "	65 a)	N° 407891 Fong Hon Pong		g)
N° 428941 Cheang Hon Man	3.8 "	66	N° 409891 Ng Ka Veng		f)
N° 408921 Lin Iek Keong	3.7 "	67 a)	N° 415891 Chu Mun Keong		e)
N° 409931 Leong Ka Pán	3.7 "	68 a)	N° 416891 Mou Su Man		f)
N° 417931 Ian Ieng Mou	3.7 "	69	N° 419891 Lai Kam Wa		e)
N° 426931 Ao Wai Keong	3.6 "	70 a)	N° 442891 Ion Tak Lei		e)
N° 425941 Hoi Chan Cheong, aliás			N° 457891 Cheong Kuok Weng		f)
Zu Zhenxiang	3.6 "	71	N° 411901 Chan Chit Man		e)
N° 434921 Chao Kin Weng	3.5 "	72			

Bombeiros			Bombeiras	
N° 419901	Leong Tat Man	f)	N° 404930	Chang Hong Mui f)
N° 421901	Leong Wa Seng	f)	N° 406930	Wong Hong Iok f)
N° 444901	Lai Vun Chou	f)	N° 401940	Sou Chong Chan f)
N° 447901	Lo Chi Meng	g)	N° 402940	Lam Mío Heng f)
N° 449901	Wong Lai Man	e)	N° 406940	Lam Wai I f)
N° 407911	Fong Sio Meng	e)	N° 409940	Ao Ieong Sio Heng f)
N° 408911	Kou Kam Hei	f)	N° 416940	Lao Cheong Sun f)
N° 410911	Ip Tak Long	f)	N° 417940	Lai Pui Ieng c)
N° 411911	Lei Kin Pong	e)		a) Eliminado na prova de salto do muro;
N° 413911	Tong Wai Seng	e)		b) Eliminado na prova de salto da vala;
N° 425911	Lau Chun Fai	f)		c) Eliminado na prova de salto em altura;
N° 427911	Chang Weng Iao	f)		d) Eliminado na prova de passagem superior do pórtilco;
N° 428911	Lam Chon Meng	e)		e) Eliminado na prova de abdominais;
N° 435911	Va Kuok Hong	h)		f) Eliminado na prova de velocidade de 80 metros;
N° 436911	Che Kai Fai	a)		g) Eliminado na prova de resistência (Cooper);
N° 401921	Wong Hon Kei	d)		h) Por ter desistido das provas físicas.
N° 404921	Loi Kin Chio	f)		Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1997.
N° 407921	Lei Fu Wa	f)		— O Comandante, <i>Samuel Marques Mota</i> , tenente-coronel de en-
N° 414921	Leong Kam Hung	e)		genharia.
N° 416921	Lam Sio Wan	d)		(Custo desta publicação \$ 4 772,00)
N° 429921	Wong Chong Teng	f)		
N° 437921	Tam Chi Kin	b)		
N° 441921	Ip Pak Meng	e)		
N° 443921	Ieong Veng Keong	f)		
N° 456921	Iu Wai On	f)		
N° 478921	Vu Veng Cheong	b)		
N° 485921	Vong Vai Hin	e)		
N° 486921	Leong Chun Fai	f)		
N° 412931	Ieong Kong Va	f)		
N° 418931	Cheang Pou Seong	f)		
N° 421931	Wong Pou Kei	a)		
N° 425931	Lam Kam Veng	e)		
N° 401941	Eulírio Tavares Gonçalves	g)		
N° 405941	Lei Keng Hou	b)		
N° 408941	Wong Kin Pui	e)		
N° 409941	Tam Kuok Cheng	e)		
N° 420941	Chan Ieng Fat	f)		
N° 438941	José Eduardo dos Santos Iu	f)		

LEAL SENADO
Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum, condicionado, para o preenchimento de oito vagas de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, II Série, de 2 de Janeiro de 1997:

Candidatos admitidos:

Ana Maria Madeira de Carvalho;
 António Lopes Monteiro;
 Arlete Jesus Agostinho;
 Arlete Violeta Filomena Manhão Jorge;
 Armando de Jesus;
 Arminda Celeste Dias;
 Choi Kit Cheng;
 João Manuel das Neves;
 Judith Maria Alves Sales do Rosário;
 Lília Osório Matias;
 Lourenço Pedro da Luz;
 Luís Conceição Gageiro;

Mónica da Rosa;

cumento em falta, abaixo mencionado, sob pena de ser excluído.

Pao Man Fai;

a) Nota curricular.

Paulo Duarte Gomes de Senna Fernandes;

Rita Cássia Gracias Dias.

Candidato admitido condicionalmente:

José Maria de Jesus do Espírito Santo. a)

Leal Senado, em Macau, aos 3 de Fevereiro de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Rita Botelho dos Santos*, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros. — Os Vogais Efetivos, *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales*, chefe da Divisão Administrativa — *Luís Correia Gageiro*, chefe da Divisão Financeira.

O candidato admitido condicionalmente deve, no prazo de dez dias a contar da data da publicação desta lista, apresentar o do-

(Custo desta publicação \$ 902,00)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

澳門貨幣匯兌監理署

Sinopse dos valores activos e passivos
資產負債分析表

(Artigo 20.º, n.º 6, do Estatuto da AMCM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 14/96/M, de 11 de Março)
(於三月十一日第14/96/M號法令核准之澳門貨幣匯兌監理署通則第二十條第六款)

Em 30 de Novembro de 1996
於一九九六年十一月三十日

(Patacas)
澳門幣

ACTIVO	資產帳戶	PASSIVO	負債帳戶
Reservas cambiais	外匯儲備	Responsabilidades em patacas	澳門幣負債
		19.384.484.551,20	17.984.128.644,94
Crédito interno e outras aplicações	本地區放款及其它投資	Responsabilidades em moeda externa	外幣負債
		1.526.085.418,01	1.506.756.644,20
			Para com residentes no Território
			對本澳居民或機構
			Para com residentes no exterior
			對外地居民或機構
			Outros valores passivos
			其它負債
Em patacas	澳門幣	122.768.552,51	3.667.558,65
Em moeda externa	外幣	1.403.316.865,50	
Outros valores activos	其它資產	Reservas patrimoniais	資本儲備
		263.547.221,86	1.679.564.343,28
Total do activo	資產總計	Total do passivo	負債總計
		21.174.117.191,07	21.174.117.191,07

Pe'l'O Conselho de Administração,
行政委員會

Maria Manuela Morgado

António José Félix Pontes

António dos Santos Ramos

A Divisão de Contabilidade,
會計處

Teng Lin Seng, aliás Anselmo Teng

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial Jian Wai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Janeiro de 1997, exarada a fls. 73 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 69, deste Cartório, foi constituída, entre Lau Tai Wai e Wu Jianping, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Fomento Predial Jian Wai, Limitada», em chinês «Jian Wai Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Jian Wai Development Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida de D. João IV, s/n, edifício Lei Kou, 8.º andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto consiste nas actividades de fomento predial, importação e exportação de grande variedade de mercadorias e comércio em geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lau Tai Wai; e
- b) Uma quota no valor de quarenta mil patacas, subscrita pela sócia Wu Jianping.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeado gerente o sócio Lau Tai Wai, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviadã com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 524,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Exportação e Importação Oi Sang (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Dezembro de 1996, lavrada a fls. 57 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 84-L, deste Cartório, foi rectificado o artigo segundo do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Exportação e Importação Oi Sang (Macau), Limitada», a saber:

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, e em especial a actividade transitória, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 307,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento Comercial
San Wai Meng, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 30 de Janeiro de 1997, a fls. 100 do livro de notas n.º 12, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Comercial San Wai Meng, Limitada», em chinês «San Wai Meng Mao Iek Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «San Wai Meng Development Company Limited», com sede na Rua Nova de S. Lázaro, n.º 3-A, edifício Ka Hang, 2.º andar, freguesia de S. Lázaro, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indefinida, contando-se o início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Wan Tak Seng, oitenta mil patacas;
- b) Ieong Chi Wai, dez mil patacas; e
- c) Tang Song Chai, dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que tem direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência, dispensada de caução, pertence aos sócios, sendo, desde já, nomeados gerente-geral Wan Tak Seng e gerentes Ieong Chi Wai e Tang Song Chai.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante

cartas registadas, endereçadas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a assembleia geral considera-se validamente constituída para tratar de qualquer assunto sem necessidade de prévia convocação se, estando presente ou representado o capital social, todos os participantes deliberarem celebrá-la.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 858,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Construção e Fomento
Predial T & T, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 24 de Janeiro de 1997, a fls. 42 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Fomento Predial T & T, Limitada», em chinês «Tin Tei Kin Chot Chit Kai Cong Cheng Ku Man Iao Han Cong Si» e em inglês «T & T Construction & Real Estate Company Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, número trinta e sete, terceiro andar, «A», edifício Va Veng, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início na data desta escritura.

Artigo quarto

O objecto social é a agência predial (mediação), construção civil, obras públicas e reparação de edifícios.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde às seguintes quotas:

- a) Uma de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Tang U Cheng; e
- b) Outra de cinco mil patacas, pertencente à sócia Tang Tak Iong.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos, direito que se defere aos sócios se a sociedade o não pretender exercer.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência exercem os seus cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela gerência.

Três. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Tang U Cheng e gerente a sócia Tang Tak Iong.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode constituir mandatários.

Dois. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo nono

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Dois. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo décimo

Um. A convocação das assembleias gerais é feita mediante carta registada, com antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência referida no número anterior.

Três. As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Pedro Redinha*.

(Custo desta publicação \$ 990,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**King Sun — Consultadoria e Investimentos
Financeiros, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Janeiro de 1997, exarada a fls. 74 e seguintes do livro de notas n.º 14, deste

Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «King Sun — Consultadoria e Investimentos Financeiros, Limitada», com sede na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, sem número, edifício Royal Centre, 8.º andar, «G»:

a) Divisão da quota, com o valor nominal de MOP 60 000,00 (sessenta mil patacas), pertencente a Yu Yim Shan, em duas quotas distintas, uma, com o valor nominal de MOP 50 000,00 (cinquenta mil patacas), que cedeu a Tong Ka Sing, e outra, com o valor nominal de MOP 10 000,00 (dez mil patacas), que cedeu a Tong Ka Hung;

b) Cessão da quota, com o valor nominal de MOP 40 000,00 (quarenta mil patacas), pertencente a Siu Man Ho, a Tong Ka Hung;

c) Unificação das quotas do sócio Tong Ka Hung, numa única quota, com o valor nominal de MOP 50 000,00 (cinquenta mil patacas); e

d) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente do seu artigo quarto e parágrafo único do artigo oitavo, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, com o valor nominal de cinquenta mil patacas cada, pertencentes aos sócios Tong Ka Sing e Tong Ka Hung.

Artigo oitavo

(Mantém-se).

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência, os sócios Tong Ka Sing e Tong Ka Hung.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Rui Pedro Bernardo*.

(Custo desta publicação \$ 587,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Welluck, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 27 de Janeiro de 1997, a fls. 112 do livro de notas n.º 44-E, deste Cartório, na sociedade em epígrafe foram alterados os artigos terceiro e quarto do contrato de sociedade, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-

-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo:

a) Mo Pui Woo, uma quota de oitenta mil patacas;

b) Yu Stephen Wai Chiu, uma quota de dez mil patacas; e

c) Mo Carlie, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quarto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência que será constituída por um gerente-geral e dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Mo Pui Woo, e gerentes o sócio Yu Stephen Wai Chiu e a sócia Mo Carlie, os quais exercerão os seus cargos sem caução.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer membro da gerência, o qual fica, desde já, autorizado à prática dos actos referidos no número cinco deste artigo.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. Nos poderes de gerência da sociedade incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos, mediante apresentação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Ajudante, *António de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 605,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Chin Wai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Janeiro de 1997, exarada a fls. 101 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 69, deste Cartório, foi constituída, entre Lao Heng Loi e «Companhia de Investimento Predial San Meng Wong, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Chin Wai, Limitada», em chinês «Chin Wai Chi Ip lao Han Cong Si» e em inglês «Chin Wai Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Rua de Pequim, edifício comercial I Tak, 16.º andar, «A-C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, à «Companhia de Investimento Predial San Meng Wong, Limitada» e a Lao Heng Loi.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes a sócia Lao Heng Loi, e os não-sócios Tang Fung e Leung Chau, ambos solteiros, maiores, naturais da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residentes em Hong Kong, Queen's Road, Central, Hua Qin International Building, 6/F, Room 602-603, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Salvo o disposto no parágrafo segundo, para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, pelos gerentes Tang Fung e Lao Heng Loi.

Parágrafo segundo

Nos actos, contratos e outros documentos concernentes à aquisição ou alienação de imóveis, constituição de hipotecas ou outras garantias ou ónus sobre os mesmos, e concessão ou contracção de empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamento, será necessária a assinatura conjunta de três gerentes:

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Companhia de Investimento e Fomento Predial San Meng Wong, Limitada», será representada, para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Tang Fung e Leung Chau, já anteriormente identificados no artigo sexto, conjunta ou separadamente.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 708,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Construção 1981 — Sun Star,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Janeiro 1997, exarada a fls. 106 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 69, deste Cartório, foi constituída, entre Ma Kuok Heng e Un Heong Ieng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção 1981 — Sun Star, Limitada», em chinês «1981 Son Tat Kin Chok Iau Han Cong Si» e em inglês «1981 — Sun Star Construction Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Rua de Luís Gonzaga Gomes, edifício Keng Sau, 2.º andar, «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de construção e fomento predial, designadamente a construção civil e a realização de quaisquer outros investimentos no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, ou sejam um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trin-

ta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cento e quarenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Ma Kuok Heng e a Un Heong Ieng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Ma Kuok Heng e Un Heong Ieng, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 471,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Restaurante Guangzhou (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Fevereiro de 1997, exarada a fls. 120 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 69, deste Cartório, foi constituída, entre «Guangzhou Restaurante Enterprise Group» e «Companhia de Desenvolvimento Imobiliário Guangzhou, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Restaurante Guangzhou (Macau), Limitada», em chinês «Guangzhou Chau Ka (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Guangzhou Restaurant (Macau) Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 9.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de exploração de restaurantes.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de duzentas e dez mil patacas, pertencente à sociedade «Guangzhou Restaurant Enterprise Group»; e

b) Uma quota de noventa mil patacas, pertencente à sociedade «Companhia de Desenvolvimento Imobiliário Guangzhou, Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os não-sócios Wen Qifu, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Kuan In Fong, n.º 8, apartamento 401, cidade de Cantão, República Popular da China, e Liu Jianshe, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, n.º 11, edifício Hip Heng, 11.º andar, «C», que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes, salvo para a execução de actos de mero expediente que bastará a assinatura do gerente Wen Qifu.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo primeiro

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Guangzhou Restaurant Enterprise Group» será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Wen Qifu, já identificado no anterior artigo sexto.

Parágrafo segundo

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Companhia de Desenvolvimento Imobiliário Guangzhou, Limitada» será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Liu Jianshe, já identificado no anterior artigo sexto.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 725,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**VIO — Comércio de Móveis (Macau),
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 29 de Janeiro de 1997, a fls. 95 do livro de notas n.º 12, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «VIO — Comércio de Móveis (Macau), Limitada», em chinês «VIO — Ka Koi (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «VIO — Furniture (Macau) Company Limited», com sede na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 119, edifício Fu Chak Un, rés-do-chão, freguesia de S. Lázaro, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indefinida, contando-se o início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é o comércio a retalho de mobiliário e de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Lou Wai Man, quarenta mil patacas;
- b) Lou Pou Cheng, cinco mil patacas; e
- c) Lou Pou Im, cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência, dispensada de caução, pertence aos sócios, sendo, desde já, nomeados gerente-geral Lou Wai Man, vice-gerente-geral Lou Pou Cheng e gerente Lou Pou Im.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a assembleia geral considera-se validamente constituída para tratar de qualquer assunto sem necessidade de prévia convocação se, estando presente ou representado o capital social, todos os participantes deliberarem celebrá-la.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 876,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

DECLARAÇÃO

**ADIN — Sociedade Anónima de
Responsabilidade, Limitada**

Declaro, para efeitos de publicação, que foi constituída em Portugal a sociedade em epígrafe, que se rege pelos estatutos em anexo:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma «ADIN — Administração e Gestão, S.A.».

Artigo segundo

Um. A sede social é na Avenida do Duque de Loulé, 52, rés-do-chão, 1 000 Lisboa.

Dois. Por simples deliberação, a administração poderá deslocar a sede dentro do concelho de Lisboa ou para concelho limítrofe e criar ou extinguir sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo terceiro

O objecto social, administração de bens móveis e imóveis e participações sociais, compra de prédios e a revenda dos adquiridos para tal fim e importação, exportação, comércio e prestação de serviços afins.

Artigo quarto

A sociedade considera-se existente desde hoje e durará por tempo indeterminado.

Artigo quinto

Um. O capital social é de 5 000 000\$, integralmente subscrito, realizado em dinheiro em 30% é dividido em 5 000 acções de valor nominal de 1 000\$, cada uma; o restante será realizado no prazo máximo de três anos.

Artigo sexto

Um. As acções são nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis a todo o tempo.

Dois. As acções podem revestir a forma meramente escritural e incorporar-se em títulos de 1, 5, 10, 100 e 1 000 acções, sendo permitida a sua concentração ou divisão.

Três. Os títulos definitivos ou provisórios representativos das acções conterão a assinatura de dois administradores ou do administrador único, se o houver.

Artigo sétimo

A sociedade poderá emitir obrigações sob qualquer das formas previstas na lei e em conformidade com o que for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Assembleia geral

Artigo oitavo

Um. A assembleia geral é constituída por todos os accionista com direito de voto.

Dois. Os accionistas sem direito de voto e os obrigacionistas não podem assistir às assembleias gerais.

Artigo nono

Um. Tem direito a voto o accionista que reunir cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Seja titular de 100 acções, pelo menos; e
- b) Que desde o 8.º dia anterior ao da reunião da assembleia geral tenha esse número de acções registadas em seu nome ou, caso sejam ao portador, faça prova de as ter depositado numa instituição de crédito ou na sede social.

Dois. Os accionistas possuidores de menos de 100 acções poderão agrupar-se de forma a completar esse número, devendo, nesse caso, fazer-se representar por um só deles, por outro accionista ou por um administrador, em carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura reconhecida notarialmente ou pela sociedade, e por aquele recebida até ao momento de dar início à sessão.

Três. As acções dos accionistas que pretendem agrupar-se devem encontrar-se nas condições da alínea b) do n.º 1 deste artigo.

Artigo décimo

A assembleia geral pode ser convocada por publicação ou mediante carta registada.

Artigo décimo primeiro

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e por um secretário.

Artigo décimo segundo

Um. A assembleia geral só poderá reunir, em primeira convocatória, estando presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a 50% do capital social.

Dois. Para que a assembleia geral possa deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a 50% do capital social.

SECÇÃO II

Administração

Artigo décimo terceiro

Um. A administração é exercida por um conselho de administração composto por três membros, sendo um o presidente.

Dois. A assembleia geral poderá, no entanto, confiar, nos termos da legislação aplicável, o exercício das funções do conselho de administração e um administrador único.

Três. Os administradores, dispensados da prestação de caução, terão a remuneração que a assembleia geral fixar.

Artigo décimo quarto

A sociedade fica vinculada mediante a intervenção:

- a) De quaisquer dois administradores;
- b) De um administrador e de um procurador ou dois procuradores, agindo dentro dos limites das respectivas procurações;
- c) De um só administrador ou de um só procurador a quem o conselho de administração haja conferido poderes para a prática de acto certo e determinado;
- d) Do administrador único, se o houver.

SECÇÃO III

CAPÍTULO III

Disposições gerais e transitórias

Artigo décimo sexto

Um. Os órgãos sociais são eleitos por dois anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

Dois. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de outras formalidades, e manter-

-se em funções até à eleição de quem os deva substituir.

Artigo décimo sétimo

As despesas com esta escritura, registos, publicações, arrendamentos, traspases, cessões de exploração e aquisições de bens móveis e imóveis e equipamentos necessários para o desenvolvimento do objecto social são da responsabilidade da sociedade, ficando a administração desde já autorizada a outorgar e assinar, em nome da sociedade, os respectivos contratos e documentos e, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, a efectuar levantamentos, para esse fim, da conta aberta na Caixa Geral de Depósitos em nome da sociedade.

Artigo décimo oitavo

A composição dos órgãos sociais para os próximos dois anos é a seguinte:

Assembleia geral: presidente — Dr. António Cardoso Alves; secretário — Maria Guilhermina Rafael dos Santos Lima.

Conselho de administração: administrador único — Rui Alberto de Almeida Marinheiro. Vai conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, 22 de Junho de 1993. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 0-2-68112.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 1 935,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Long Tou — Consultor em Construção,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 3 de Fevereiro de 1997, a fls. 37 e seguintes do livro n.º 17, deste Cartório, Ma Io Leong e Leong Kuok Wa constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Long Tou — Consultor em Construção, Limitada», em chinês «Long Tou Fat Chin Ku Man Iao Han Cong Si», com sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, número dezassete, «A», rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na construção, decoração e obras civil e de engenharia, bem como a prestação da consultadoria dos mesmos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Ma Io Leong, uma quota de vinte e uma mil patacas; e
- b) Leong Kuok Wa, uma quota de nove mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por dois gerentes que, desde já, são nomeados todos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias pessoais de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 1 226,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação de Brinquedos Macau Skystar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Janeiro de 1997, exarada a fls. 110 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 69, deste Cartório, foi constituída, entre Ma Kuok Heng e Un Heong Ieng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação de Brinquedos Macau Skystar, Limitada», em chinês «Ou Mun Ka Tat Wun Koi Iau Han Cong Si» e em inglês «Macau Skystar Toys Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Rua de Luís Gonzaga Gomes, edifício Keng Sau, 2.º andar, «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação de brinquedos e outras mercadorias diversas.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, ou sejam um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cento e quarenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Ma Kuok Heng e a Un Heong Ieng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Ma Kuok Heng e Un Heong Ieng, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 454,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Hang Son — Consultadoria de Projectos Económicos e Financeiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Fevereiro de 1997, lavrada a fls. 132 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Hang Son — Consultadoria de Projectos Económicos e Financeiros, Limitada», em chinês «Hang Son

Kuok Chai Tao Chi Ku Man Iao Han Kong Si» e em inglês «Hang Son International Investment Consulting Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Borja, sem número, bloco 6, edifício Yat Lai Garden, 30.º andar, «AS».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é o serviço de consultadoria de projectos de investimentos económicos e financeiros, em especial de investimento em bens móveis, bens imóveis e bens de equipamento, o serviço de consultadoria de imigração para o estrangeiro e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de trinta e duas mil e quinhentas patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Desenvolvimento Predial e Comercial Song Wa, Limitada»; e

b) Uma quota no valor nominal de dezasseite mil e quinhentas patacas, subscrita pela sócia Hung Siu Fong Sadie.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo

a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade;

f) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

g) Constituir mandatários da sociedade; e

h) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A gerência divide-se pelos Grupos A e B. A sua composição e os cargos que os seus membros não-de exercer serão decididos, nomeados e exonerados pela assembleia geral.

Quatro. São, desde já, nomeados para exercerem os seguintes cargos:

a) Gerente do Grupo A: o não-sócio Ruihua Li, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade gambiana, residente em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 1 009, edifício Nam Fong, torre 1, 9.º andar, «E»; e

b) Gerente do Grupo B: a sócia Hung Siu Fong Sadie.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se pelas seguintes formas:

a) A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de um membro do Grupo A e de um membro do Grupo B;

b) Para o levantamento de dinheiro em contas bancárias abertas em nome da sociedade, e desde que o montante não exceda o valor de dois mil dólares de Hong Kong, ou valor equivalente em outra moeda, basta a assinatura de um membro do Grupo A; e

c) Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio, é suficiente a assinatura de um membro da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 673,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial San Meng Wong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Janeiro de 1997, exarada a fls. 82 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 69, deste Cartório, foi constituída, entre Tang Fung e Leung Chau, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Fomento Predial San Meng Wong, Limitada», em chinês «San Meng Wong Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «San Meng Wong Investment Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial de Macau, 10.º andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Tang Fung e a Leung Chau.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 410,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**EMIT — Distribuidores de Publicações,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Janeiro de 1997, exarada a fls. 116 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 69, deste Cartório, foi constituída, entre Chang Kuong San e Leong Iao Su e «Publication International Limited», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «EMIT — Distribuidores de Publicações, Limitada», em chinês «I Mei Hon Mak Iao Han Cong Si» e em inglês «EMIT — Publication Distributors Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua Dois do Bairro da Concórdia, s/n, edifício Vang Shun, 4.º andar, «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto consiste nas actividades de comércio de importação e exportação, venda a retalho e distribuição de jornais, revistas e outras publicações de natureza diversa.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor de dez mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Chang Kuong San;
- b) Uma quota no valor de dez mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Leong Iao Su; e
- c) Uma quota no valor de nove mil patacas, subscrita pela sócia «Publication International Limited».

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por dois gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Chang Kuong San e Leong Iao Su.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por ambos os gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obri-

gações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder e contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo primeiro

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Publication International Limited» será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Ng Chun Man, solteiro, maior, de nacionalidade britânica, residente no 12.º andar, compartimento 1 201, bloco B, Ming Pao Industrial Center, n.º 18, Ka Yip Street, Chai Wan, Hong Kong.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 585,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Jing Yang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Janeiro de 1997, lavrada de fls.

56 a 59 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 55-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita aos artigos quarto e sexto, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e trinta mil patacas, equivalentes a cinco milhões, cento e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Cheong A Lei, uma quota de duzentas e seis mil patacas;

b) Ho Hao Chio, uma quota de duzentas e trinta e seis mil e novecentas patacas;

c) Wong Man, uma quota de vinte mil e seiscentas patacas; e

d) Li Ji, uma quota de quinhentas e sessenta e seis mil e quinhentas patacas.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação em assembleia geral. É gerente-geral o sócio Li Ji e gerentes os sócios Ho Hao Chio e Cheong A Lei.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 456,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário Welluck,
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 27 de Janeiro de 1997, a fls. 108 do livro de notas n.º 44-E, deste Cartório, na sociedade em epígrafe foram alterados os artigos quarto e sexto do contrato de sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo:

a) Mo Pui Woo, uma quota de duzentas e quarenta mil patacas;

b) Yu Stephen Wai Chiu, uma quota de trinta mil patacas; e

c) Mo Carlie, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à

gerência que será constituída por um gerente-geral e dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Mo Pui Woo, e gerentes o sócio Yu Stephen Wai Chiu e a sócia Mo Carlie, os quais exercerão os seus cargos sem caução.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer membro da gerência, o qual fica, desde já, autorizado à prática dos actos referidos no número cinco deste artigo.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. Nos poderes de gerência da sociedade incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos, mediante apresentação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Ajudante, *António de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 605,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Hill & Delamain Transportes (Macao),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Janeiro de 1997, lavrada a fls. 47 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-33, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Hill & Delamain Transportes (Macao), Limitada», nos termos do artigo em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Combined Logísticos Transportes (Macao), Limitada», em chinês «Hei Tat Hoi Hung Van (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Combined Logistics (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 223 e 225, edifício Nam Kwong, 14.º andar, «H», e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Dois. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 333,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade Hotelpor Hotelaria Importação e
Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Janeiro de 1997, lavrada de fls. 49 a 51 do livro de notas para escrituras diversas n.º 54-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita ao artigo quarto, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Chan Kuok Weng, uma quota de setenta mil patacas; e

b) Choi Kit, uma quota de trinta mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 307,00)

**LABORATÓRIO DE ENGENHARIA
CIVIL DE MACAU**

Convocatória

Nos termos do artigo décimo sétimo dos estatutos do Laboratório de Engenharia Civil de Macau — LECM, convoca-se a Assembleia Geral para uma reunião extraordinária na sede do LECM, Rua da Sé, n.º 30, pelas 16,00 horas do dia 21 de Fevereiro de 1997, com a seguinte ordem de trabalhos:

Reunião extraordinária

Ponto único: Autorização da participação do LECM — Laboratório de Engenharia Civil de Macau numa associação com a Fundação Macau, Universidade de Macau, Instituto Politécnico de Macau, Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau, Leal Senado e Instituto de Soldadura e Qualidade.

Em caso de falta de *quorum*, a Assembleia Geral reúne-se uma hora depois, em segunda convocatória, nos termos do número dois do artigo décimo nono, considerando-se validamente constituída qualquer que seja o número de sócios presentes e o património associativo representado.

Macau, aos quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Direcção, *José Manuel Rosado Catarino — João Tomás Siu — Luís Manuel Fusillier Pacheco Castelo*.

澳門土木工程實驗室

股東會議開會通告

敬告澳門土木工程實驗室之各股東週知，根據公司章程第一條第十七規條，現定於一九九七年二月二十一日下午四時於本澳大堂巷 30 號舉行股東例會。

特別會議議程：

——准許澳門土木工程實驗室與澳門基金會、澳門大學、澳門理工學院、澳門生產力暨科技轉移中心及焊接品質研究學會的組織。

倘若於上述指定時間內未有半數以上之股東參加，則按照公司章程之第十九條第二項規條，將會議時間延遲一小時，即延至下午五時舉行，至於日期及地點，則照上述指定資料。

一九九七年二月四日於澳門土木工程實驗室佈告

董事局主席

José Manuel Rosado Catarino

João Tomás Siu

Luís Manuel Fusillier Pacheco Castelo

(Custo desta publicação \$ 613,00)

BANCO DELTA ÁSIA, S.A.R.L.

Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1996

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10.00	Caixa		
101.00	. Patacas	5,427,162.90	
102+103	. Moedas externas	17,155,002.24	
11.00	Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
111.00	. Patacas	30,995,515.41	
12.00	Valores a cobrar	25,299,114.96	
13.00	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	33,438,894.16	
14.00	Depósitos à ordem no exterior	235,659,867.56	
15.00	Ouro e prata	38,098.35	
16.00	Outros valores	18,576,265.58	
20.00	Crédito concedido	1,088,824,712.70	
21.00	Aplicações em insitituições de crédito no Território	225,986,388.52	
22.00	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	444,307,765.43	
23.00	Acções, obrigações e quotas	80,025,003.58	
28.00	Devedores	11,145,410.39	
	Depósitos à ordem		
301.00	. Patacas		129,486,820.49
311.00	. Moedas externas		245,239,397.02
	Depósitos com pré-aviso		
302.00	. Patacas		401,794.77
312.00	. Moedas externas		59,166,318.33
	Depósitos a prazo		
303.00	. Patacas		320,609,758.29
313.00	. Moedas externas		1,205,694,395.13
32.00	Recursos de instituições de crédito no Território		12,480.20
34.00	Empréstimos em moedas externas		115,753,819.23
37.00	Cheques e ordens a pagar		28,391,321.13
38.00	Credores		12,401,042.68
39.00	Exigibilidades diversas		12,886,584.48
40.00	Participações financeiras	45,456,838.61	
41.00	Imóveis	21,601,334.15	
42.00	Equipamento	14,746,716.44	
45.00	Imobilizações em curso	42,599,675.59	
50-59	Contas internas e de regularização	16,091,994.05	17,061,388.29
62.00	Provisões para riscos diversos		34,952,000.00
60.00	Capital		100,000,000.00
611.00	Reserva legal		48,000,000.00
614.00	Outras reservas		0.00
63.00	Resultados transitados de exercícios anteriores		6,313,580.28
70.00	Custos por natureza	168,330,479.89	
80.00	Proveitos por natureza		189,335,540.49
90.00	Valores recebidos em depósito	2,905,113.58	
91.00	Valores recebidos para cobrança	12,544,426.38	
92.00	Credores por valores recebidos em caução	1,663,052,000.00	
93.00	Garantias e avales prestados	22,430,424.34	
94.00	Créditos abertos	107,769,123.37	
90.00	Credores por valores recebidos em depósito		2,905,113.58
91.00	Credores por valores recebidos para cobrança		12,544,426.38
92.00	Credores por valores recebidos em caução		1,663,052,000.00
93.00	Devedores por garantias e avales prestados		22,430,424.34
94.00	Devedores por créditos abertos		107,769,123.37
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	845,243,253.57	845,243,253.57
	T O T A I S	5,179,650,582.05	5,179,650,582.05

O Administrador,

O Chefe da Contabilidade,

Patrick Yeung

Larry Lau

BANCO LUSO INTERNACIONAL, S.A.R.L.

Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1996

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	24.206.809,40	
. Moedas externas	47.839.678,97	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
. Patacas	77.845.232,40	
. Moedas externas		
Valores a cobrar	28.012.498,86	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	22.142.925,45	
Depósitos à ordem, no exterior	19.685.628,13	
Ouro e prata		
Outros valores	1.239.794,61	
Crédito concedido	3.000.709.643,10	
Aplicações em instituições de crédito no Território	88.100.000,00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1.729.102.310,00	
Ações, obrigações e quotas	582.852.799,90	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	2.829.053,33	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		392.466.215,53
. Moedas externas		655.189.208,19
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		6.529.000,00
. Moedas externas		47.531.000,00
Depósitos a prazo		
. Patacas		1.113.090.794,00
. Moedas externas		3.072.129.313,80
Recursos de instituições de crédito no Território		1.669.249,78
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		15.505.792,32
Empréstimos por obrigações		
Cretores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		4.820.533,24
Cretores		8.672.149,52
Exigibilidades diversas		8.853.840,34
Participações financeiras		
Imóveis	122.444.641,02	
Equipamento	22.469.385,49	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	55.173.114,65	118.223.329,04
Provisões para riscos diversos		55.505.652,88
Capital		151.500.000,00
Reserva legal		56.038.402,65
Reserva estatutária		
Outras reservas		34.413.930,00
Resultados transitados de exercícos anteriores		2.128,46
Custos por natureza	374.432.739,60	
Proveitos por natureza		456.945.715,16
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	43.725.074,80	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	100.454.785,08	
Créditos abertos	89.171.736,92	
Cretores por valores recebidos em depósito		
Cretores por valores recebidos para cobrança		43.725.074,80
Cretores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		100.454.785,08
Devedores por créditos abertos		89.171.736,92
Outras contas extrapatrimoniais	6.120.744.387,44	6.120.744.387,44
TOTAIS	12.553.182.239,15	12.553.182.239,15

O Administrador,

Ip Kai Ming

O Chefe da Contabilidade,

Tsoi Lai Ha

BANCO DA AMÉRICA (MACAU) S.A.R.L.

Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1996

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	3,052,302.60	
. Moedas externas	12,137,867.69	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
. Patacas	9,361,243.62	
. Moedas externas	0.00	
Valores a cobrar	0.00	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	2,770,352.99	
Depósitos à ordem no exterior	20,654,673.84	
Ouro e prata	0.00	
Outros valores	373,668.06	
Crédito concedido	543,162,820.43	
Aplicações em instituições de crédito no Território	27,500,000.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	221,265,400.50	
Acções, obrigações e quotas	0.00	
Aplicações de recursos consignados	0.00	
Devedores	6,353,224.85	
Outras aplicações	0.00	
Depósitos à ordem		
. Patacas		28,668,061.60
. Moedas externas		79,184,506.19
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		19,997.01
. Moedas externas		8,526,552.24
Depósitos a prazo		
. Patacas		25,539,613.09
. Moedas externas		436,552,831.02
Recursos de instituições de crédito no Território		17,267.84
Recursos de outras entidades locais		0.00
Empréstimos em moedas externas		100,358,244.73
Empréstimos por obrigações		0.00
Cretores por recursos consignados		0.00
Cheques e ordens a pagar		501,170.38
Cretores		13,262.33
Exigibilidades diversas		869,307.93
Participações financeiras	971,398.15	
Imóveis	9,280,513.83	
Equipamento	1,929,710.71	
Custos plurienais	0.00	
Despesas de instalação	0.00	
Imobilizações em curso	0.00	
Outros valores imobilizados	0.00	
Contas internas e de regularização	3,603,981.47	7,239,009.83
Provisões para riscos diversos		6,532,670.55
Capital		100,000,000.00
Reserva legal		24,300,000.00
Reserva estatutária		0.00
Outras reservas		0.00
Resultados transitados de exercícios anteriores		23,717,941.03
Custos por natureza	44,536,123.28	
Proveitos por natureza		64,912,846.25
Valores recebidos em depósito	0.00	
Valores recebidos para cobrança	3,683,259.21	
Valores recebidos em caução	1,325,344,822.39	
Garantias e avales prestados		110,752,327.08
Créditos abertos		21,446,017.70
Cretores por valores recebidos em depósito		0.00
Cretores por valores recebidos para cobrança		3,683,259.21
Cretores por valores recebidos em caução		1,325,344,822.39
Devedores por garantias e avales prestados	110,752,327.08	
Devedores por créditos abertos	21,446,017.70	
Outras contas extrapatrimoniais	36,659,023.38	36,659,023.38
T O T A I S	2,404,838,731.78	2,404,838,731.78

O Administrador,

O Chefe da Contabilidade,

Alfred Lau

S. K. Cho

THE HONGKONG AND SHANGHAI BANKING CORPORATION LIMITED, MACAU



Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1996

CODIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CRÉDORES
10	Caixa		
101	– Patacas	14,050,448.64	
102+103	– Moedas externas	89,542,594.14	
11	Depósitos na A.M.C.M.		
111	– Patacas	61,564,143.10	
112	– Moedas externas		
12	Valores a cobrar		
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	2,794,129.43	
14	Depósitos à ordem no exterior	9,618,720.59	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores	296,195.20	
20	Crédito concedido	2,667,774,427.27	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	53,726,490.00	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1,143,216,140.00	
23	Accções, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	16,567,330.45	
29	Outras aplicações		
	Depósitos à ordem		
301	– Patacas		339,619,214.23
311	– Moedas externas		1,004,848,890.06
	Depósitos com pré-aviso		
302	– Patacas		9,471,502.82
312	– Moedas externas		102,198,300.37
	Depósitos a prazo		
303	– Patacas		203,609,660.02
313	– Moedas externas		2,049,901,658.20
32	Recursos de instituições de crédito no Território		5,920,314.49
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		168,164,475.32
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		15,829,427.12
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas		16,771,405.61
40	Participações financeiras	250,000.00	
41	Imóveis	25,673,176.31	
42	Equipamento	12,188,850.90	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso		
46	Outros valores imobilizados		
50-59	Contas internas e de regularização	64,307,886.59	54,666,548.34
62	Provisões para riscos diversos		27,615,868.09
60	Capital		48,000,000.00
611	Reserva legal		37,273,544.33
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	337,751,262.23	
8	Proveitos por natureza		415,430,985.85
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	54,898,894.09	
92	Valores recebidos em caução	7,039,072,000.00	
93	Garantias e avales prestados	163,705,986.26	
94	Créditos abertos	206,276,592.74	
90	Credores por valores recebidos em depósito		54,898,894.09
91	Credores por valores recebidos para cobrança		7,039,072,000.00
92	Credores por valores recebidos em caução		163,705,986.26
93	Devedores por garantias e avales prestados		206,276,592.74
94	Devedores por créditos abertos		608,432,254.42
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	608,432,254.42	608,432,254.42
	T O T A I S	12,571,707,522.36	12,571,707,522.36

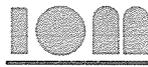
Chief Executive Officer, Macau

Financial Controller, Macau

A. Frazer

Wong Sio Cheong Kenny

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTA NÚMERO \$ 64,00

每份價銀六十四元正